

**PEDRO MACHADO DE ALMEIDA CASTRO**

**As medidas cautelares pessoais diversas da prisão  
à luz da proporcionalidade**

Dissertação de Mestrado

Orientador: Professor Associado Dr.  
Gustavo Henrique Righi Ivahy Badaró

**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**

**FACULDADE DE DIREITO**

**SÃO PAULO – SP**

**2015**

**PEDRO MACHADO DE ALMEIDA CASTRO**

**As medidas cautelares pessoais diversas da prisão  
à luz da proporcionalidade**

Dissertação apresentada à Banca Examinadora do Programa de Pós-Graduação em Direito da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, como exigência parcial para obtenção do título de Mestre em Direito, na área de concentração de Direito Processual Penal, sob orientação do Prof. Associado Dr. Gustavo Henrique Righi Ivahy Badaró.

**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**

**FACULDADE DE DIREITO**

**SÃO PAULO – SP**

**2015**

Dedico o presente trabalho “*àqueles que me inspiraram a trilhar este caminho, mas que provavelmente jamais o lerão*”<sup>1</sup>:

Aos meus pais, Marcos e Márcia, pelas razões óbvias que todo filho deveria ser grato à pais como os meus,<sup>2</sup> de incomensuráveis qualidades;

A Tainá, minha irmã, por acreditar e me encorajar a percorrer esta trajetória, que jamais havia imaginado; e

A Camila, minha mulher, pelo companheirismo e paciência em me acompanhar neste percurso.

---

<sup>1</sup>Autor desconhecido.

<sup>2</sup>Embora não se tenha notícias de que exista pais como os meus.

## AGRADECIMENTOS

Agradeço, primeiramente, ao Professor Gustavo Henrique Righi Ivahy Badaró, pela confiança em mim depositada, pela paciência e pelo acolhimento.

O Mestrado é muito mais que a elaboração da dissertação; as aulas, o contato com professores tão qualificados, prestativos e apaixonados pelo que fazem tornam o período acadêmico uma vivência realmente instigante e enriquecedora, e, por isso, agradeço também aos professores Antonio Magalhães Gomes Filho, Antonio Scarance Fernandes, José Raul Gavião de Almeida, Marcos Alexandre Coelho Zilli, Maria Thereza Rocha de Assis Moura e Maurício Zanoide de Moraes.

Ademais, um agradecimento sincero à todos aqueles que de alguma forma contribuíram para meus estudos e para a elaboração do presente trabalho.

Embora não seja aconselhável nomeá-los, sob risco de omitir-se alguém, não poderia deixar de mencionar algumas pessoas.

Andrey Borges, Antonio Tovo, Conrado Gontijo, Daniel Zaclis, Fernanda Vilares, Nathalia Rocha, Renato Marinho e Ricardo Sidi; por tornar esta temporada em São Paulo um período agradável e pela amizade, que, com certeza, perpassa as cadeiras universitárias.

Marcela Caldas Villas Boas de Carvalho, pelo sempre prestigioso auxílio com textos de difícil acesso; e Getúlio Humberto Barbosa de Sá e Inácio Bento de Loyola Alencastro, pelo incentivo e apoio que sempre deram.

A todos, minha gratidão.

## RESUMO

A introdução de novas medidas cautelares de caráter pessoal em nosso sistema processual penal, diversas da prisão, traz a necessidade da exegese do princípio da proporcionalidade em cotejo com nosso sistema de garantias. Somente a fixação adequada de medidas assecuratórias, em detrimento da liberdade face ao princípio da presunção de inocência, pode tornar harmônico o ordenamento jurídico que equilibra, na balança, direitos e garantias individuais *versus* poder punitivo estatal, quando ainda na jornada processual. O estudo da legislação, doutrina, direito estrangeiro e jurisprudência complementam uns aos outros, possibilitando uma visão ampla e eclética do assunto.

## **ABSTRACT**

The introduction of new precautionary measures of personal character in our criminal justice system, different from prison, brings the need to analyze the proportionality principle in collation with our system of guarantees. Only the proper mounting of precautionary measures, at the expense of freedom and the presumption of innocence, can make the legal system harmonic, in balance individual rights and guarantees versus state punitive power, while still in procedural journey. The study of law, doctrine, foreign law and jurisprudence complement each other, enabling a wide and eclectic view of the subject .

## SUMÁRIO

INTRODUÇÃO .....	013
<b>1 CAUTELARIDADE NO PROCESSO PENAL BRASILEIRO E A PROPORCIONALIDADE .....</b>	<b>019</b>
1.1 ASPECTOS INTRODUTÓRIOS.....	019
1.2 FUNDAMENTOS E CARACTERÍSTICAS DO PROCESSO CAUTELAR.....	024
1.3 REQUISITOS DAS MEDIDAS CAUTELARES PESSOAIS .....	029
1.3.1 Princípio da Legalidade.....	031
1.3.2 <i>Fumus Commissi Delicti</i> : materialidade e autoria .....	033
1.3.2.1 <i>Requisitos Negativos: ausência das excludentes de ilicitude ou de culpabilidade</i> .....	035
1.3.3 <i>Periculum Libertatis</i> .....	036
1.3.3.1 <i>Requisitos Positivos Específicos do Periculum Libertatis</i> .....	038
1.3.3.1.1 Garantia da ordem pública .....	038
1.3.3.1.2 Garantia da ordem econômica.....	041
1.3.3.1.3 Conveniência da instrução criminal.....	042
1.3.3.1.4 Assegurar aplicação da lei penal.....	043
1.4 CONDIÇÃO MÍNIMA DE ADMISSIBILIDADE DAS MEDIDAS CAUTELARES PESSOAIS DIVERSAS DA PRISÃO: Previsão de pena privativa de liberdade.....	044
1.5 PROPORCIONALIDADE E SEUS DESDOBRAMENTOS.....	045
1.5.1 Breves Considerações Apriorísticas: adotando a Teoria Externa de Robert Alexy.....	045
1.5.2 Pressupostos e Requisitos da Proporcionalidade .....	052
1.5.2.1 <i>Pressupostos da Legalidade e da Justificação Constitucional</i> .....	052
1.5.2.2 <i>Requisitos da Judicialidade e da Motivação</i> .....	053

1.5.2.3	<i>Requisito da Adequação.....</i>	055
1.5.2.4	<i>Requisito da Necessidade.....</i>	057
1.5.2.5	<i>Requisito da Proporcionalidade em Sentido Estrito.....</i>	059
<b>2</b>	<b>MEDIDAS CAUTELARES PESSOAIS DIVERSAS DA PRISÃO E SUA RELAÇÃO COM A PROPORCIONALIDADE NO ORDENAMENTO JURÍDICO COMPARADO .....</b>	<b>062</b>
<b>2.1</b>	<b>SISTEMA PROCESSUAL PENAL PORTUGUÊS .....</b>	<b>063</b>
<b>2.1.1</b>	<b>Princípios Aplicáveis às Medidas de Coação .....</b>	<b>064</b>
2.1.1.1	<i>Princípio da Legalidade.....</i>	064
2.1.1.2	<i>Princípios da Necessidade, Adequação e da Proporcionalidade .....</i>	066
2.1.1.3	<i>Princípio da Precariedade: dos prazos máximos de duração das medidas de coação.....</i>	067
<b>2.1.2</b>	<b>Requisitos e Procedimento para Aplicação da Medida Cautelar Pessoal .....</b>	<b>070</b>
2.1.2.1	<i>Fuga ou Perigo de Fuga.....</i>	072
2.1.2.2	<i>Perigo de Deturpação do Decurso do Inquérito ou da Instrução do Processo .....</i>	072
2.1.2.3	<i>Perigo, em Razão da Natureza e Circunstâncias do Crime ou da Personalidade do Arguido, de que este Continue a Actividade Criminosa ou Perturbe Gravemente a Ordem e a Tranquilidade Públicas.....</i>	073
2.1.2.4	<i>Requerimento do Ministério Público .....</i>	074
2.1.2.5	<i>Prévia Audição do Arguido.....</i>	075
<b>2.1.3</b>	<b>Medidas de Coação em Espécie: panorama geral e critérios de Escolha .....</b>	<b>076</b>
<b>2.2</b>	<b>SISTEMA PROCESSUAL PENAL ITALIANO.....</b>	<b>085</b>
<b>2.2.1</b>	<b>Princípios Aplicáveis às Medidas Cautelares .....</b>	<b>086</b>
2.2.1.1	<i>Princípio da Legalidade.....</i>	086
2.2.1.2	<i>Princípios da Necessidade, Adequação e Proporcionalidade .....</i>	088



<b>2.2.2</b>	<b>Requisitos e Procedimento para Aplicação da Medida Cautelar Pessoal .....</b>	<b>091</b>
2.2.2.1	<i>L'inquinamento Delle Prove .....</i>	093
2.2.2.2	<i>Il Pericolo di Fuga .....</i>	094
2.2.2.3	<i>La Pericolosità Social .....</i>	095
2.2.2.4	<i>Requerimento do Ministério Público .....</i>	096
2.2.2.5	<i>O Interrogatório de Garantia .....</i>	098
<b>2.2.3</b>	<b>Medidas Cautelares Pessoais em Espécie.....</b>	<b>100</b>
<b>2.2.4</b>	<b>Revogação, Substituição e Modificação das Medidas Cautelares Pessoais.....</b>	<b>105</b>
<b>3</b>	<b>MEDIDAS CAUTELARES PESSOAIS DIVERSAS DA PRISÃO NO BRASIL.....</b>	<b>109</b>
3.1	BREVE HISTÓRICO .....	109
3.2	A PROPORCIONALIDADE COMO CRITÉRIO DE ESCOLHA E A QUESTÃO DA TAXATIVIDADE .....	116
<b>3.2.1</b>	<b>Hermenêutica das Normas de Processo Penal: a interpretação da lei ...</b>	<b>121</b>
3.2.1.1	<i>Interpretação das Leis.....</i>	122
3.2.1.1.1	Tipos de Interpretação .....	123
3.2.1.1.1.1	Amplitude das formas interpretativas .....	126
3.2.2	A Correta Leitura de Alguns Preceitos Legais e a Interpretação Extensiva..	127
3.3	ESPÉCIES DE MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS DA PRISÃO INTRODUZIDAS PELA LEI Nº 12.403/11 .....	130
<b>3.3.1</b>	<b>(I) – Comparecimento Periódico em Juízo, no Prazo e nas Condições Fixadas pelo Juiz, para Informar e Justificar Atividades .....</b>	<b>131</b>
<b>3.3.2</b>	<b>(II) – Proibição de Acesso ou Frequência a Determinados Lugares quando, por Circunstâncias Relacionadas ao Fato, Deva o Indiciado ou Acusado Permanecer Distante Desses Locais para Evitar o Risco de Novas Infrações.....</b>	<b>133</b>

3.3.3	(III) – Proibição de Manter Contato com Pessoa Determinada quando, por Circunstâncias Relacionadas ao Fato, Deva o Indiciado ou Acusado dela Permanecer Distante.....	134
3.3.4	(IV) – Proibição de Ausentar-se da Comarca quando a Permanência Seja Conveniente ou Necessária para a Investigação ou Instrução.....	136
3.3.5	(V) – Recolhimento Domiciliar no Período Noturno e nos Dias de Folga quando o Investigado ou Acusado Tenha Residência e Trabalho Fixos.....	138
3.3.6	(VI) – Suspensão do Exercício de Função Pública ou de Atividade de Natureza Econômica ou Financeira Quando Houver Justo Receio de Sua Utilização para a Prática de Infrações Penais.....	140
3.3.7	(VII) – Internação Provisória do Acusado nas Hipóteses de Crimes Praticados com Violência ou Grave Ameaça, Quando os Peritos Concluírem ser Inimputável ou Semi-Imputável (Art. 26 do Código Penal) e Houver Risco de Reiteração .....	144
3.3.8	(VIII) – Fiança, nas Infrações que a Admitem, para Assegurar o Comparecimento a Atos do Processo, Evitar a Obstrução do Seu Andamento ou em Caso de Resistência Injustificada à Ordem Judicial .....	146
3.3.9	(IX) – Monitoração Eletrônica.....	149
3.3.10	Proibição de Ausentar-se do País.....	153
3.4	MEDIDAS CAUTELARES PESSOAIS DIVERSAS DA PRISÃO EM LEIS ESPARSAS E SUA APLICAÇÃO À LUZ DA PROPORCIONALIDADE.....	153
3.4.1	Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/97) .....	154
3.4.2	Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/06).....	156
3.4.2.1	<i>(I) Suspensão da Posse ou Restrição do Porte de Armas, com Comunicação ao Órgão Competente, nos Termos da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003.....</i>	<i>158</i>

3.4.2.2	<i>(II) Afastamento do Lar, Domicílio ou Local de Convivência com a Ofendida.....</i>	<i>159</i>
3.4.2.3	<i>(III) Proibição de Determinadas Condutas, entre as quais: a) aproximação da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, fixando o limite mínimo de distância entre estes e o agressor; b) contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação; c) frequência de determinados lugares a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida.....</i>	<i>161</i>
<b>3.4.3</b>	<b>Lei de Drogas (Lei nº 11.343/06) .....</b>	<b>161</b>
<b>4</b>	<b>O FUTURO DAS MEDIDAS CAUTELARES PESSOAIS DIVERSAS DA PRISÃO NO BRASIL À LUZ DA PROPORCIONALIDADE.....</b>	<b>164</b>
4.1	PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 156/09.....	166
<b>4.1.1</b>	<b>Hipóteses de Cabimento .....</b>	<b>167</b>
<b>4.1.2</b>	<b>Da Fixação do Prazo Máximo de Duração das Medidas.....</b>	<b>169</b>
<b>4.1.3</b>	<b>Rol e Taxatividade das Medidas Cautelares Pessoais Diversas da Prisão.....</b>	<b>172</b>
4.1.3.1	<i>Fiança .....</i>	<i>173</i>
4.1.3.2	<i>Recolhimento Domiciliar .....</i>	<i>178</i>
4.1.3.3	<i>Monitoramento Eletrônico.....</i>	<i>179</i>
4.1.3.4	<i>Suspensão do Exercício de Função Pública, Profissão ou Atividade Econômica.....</i>	<i>180</i>
4.1.3.5	<i>Suspensão de Atividades de Pessoa Jurídica.....</i>	<i>180</i>
4.1.3.6	<i>Suspensão do Poder Familiar.....</i>	<i>182</i>
4.1.3.7	<i>Bloqueio de Endereço Eletrônico na Internet.....</i>	<i>183</i>
4.1.3.8	<i>Demais Medidas.....</i>	<i>184</i>
<b>4.1.4</b>	<b>Resolução de Questões Doutrinárias e Jurisprudencialmente Postas....</b>	<b>186</b>
4.1.4.1	<i>Detração.....</i>	<i>186</i>

4.1.4.2	<i>A Fundamentação na Fixação das Medidas Cautelares Pessoais</i> .....	188
4.1.4.3	<i>A Vedação de Aplicação de Medida Cautelar que Seja Mais Grave do que a Pena Decorrente de Eventual Condenação</i> .....	190
<b>5</b>	<b>ESTUDO JURISPRUDENCIAL DE APLICAÇÃO DAS MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS NO ÂMBITO DOS TRIBUNAIS SUPERIORES</b> .....	<b>193</b>
5.1	METODOLOGIA DE PESQUISA .....	194
5.2	ANÁLISE DA JURISPRUDÊNCIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA .....	197
5.3	Análise da Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal .....	209
5.4	Comparativo Entre as Instâncias Extraordinárias .....	217
	<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS</b> .....	<b>220</b>
	<b>REFERÊNCIAS</b> .....	<b>222</b>

## INTRODUÇÃO

O tema proposto revela-se extremamente relevante, porquanto envolve a análise de um *novo*<sup>1</sup> sistema de medidas cautelares pessoais adotado no processo penal brasileiro, qual seja, a substituição de um regime *binário reducionista*,<sup>2</sup> no qual a pessoa ou ficava presa - cautelarmente -, ou solta - provisoriamente -, por um pluriforme, onde novas maneiras de restrições à liberdades são postas, em contraponto à um método que estava fadado à falência (funcional e social).<sup>3</sup>

De se destacar que as mudanças ocorreram, majoritariamente, com o advento da Lei nº 12.403/11, após longa tramitação do Projeto de Lei 4.208/01 (cujo anteprojeto teve comissão capitaneada pela Professora Ada Pellegrini Grinover). Evolução, esta, que poderá ter nova transformação diante do Projeto de Lei do Senado nº 156/09 (este, com anteprojeto coordenado pelo Ministro Hamilton Carvalhido), mantendo, aparentemente, a mesma essência.

A importância das novas medidas resta evidenciada tendo em vista que o acusado só deverá ter sua segregação cautelar decretada em última hipótese, ainda que em casos de flagrante delito, e desde que devidamente fundamentada com base nas circunstâncias concretas de cabimento da prisão preventiva. Visou-se, com isto, um desafogamento do sistema carcerário, além de se assegurar com maior amplitude os direitos e garantias fundamentais dos acusados.

Quando da entrada em vigor da Lei nº 12.403/11, e da ideia inicial em se estudar as novas medidas cautelares pessoais diversas da prisão, sua forma de aplicação, características e peculiaridades, o Brasil contava com cerca de 500.000 presos, sendo que mais de 160.000 (32%) correspondiam à medida cautelar - ou seja, presos provisoriamente.<sup>4</sup> Hoje, ao término do presente estudo, o sistema carcerário é ainda pior,

---

<sup>1</sup>Conquanto já houvessem medidas de cunho cautelar pessoal diversas da prisão em leis esparsas (v.g. Lei nº 11.434/06 - Drogas, e Lei nº 11.340/06 - Maria da Penha), pode-se dizer que se trata de um novo sistema, agora, presente de forma geral em nosso Código de Processo Penal, como veremos no decorrer do trabalho.

<sup>2</sup>LOPES JR., Aury. A Inserção do Contraditório no Regime Jurídico das Medidas Cautelares Pessoais. IN: **Boletim IBCCrim**. Ano 19, n. 223. Junho de 2011, p. 5.

<sup>3</sup>Sobre os males da prisão, ainda contemporânea as lições de: BATISTA, Weber Martins. **Liberdade provisória**: modificações da Lei nº 6.416/1977. Rio de Janeiro: Forense, 1981. p. 18-26.

<sup>4</sup>Dados colhidos do Departamento Penitenciário Nacional - DEPEN: **Sistema penitenciário no Brasil** - dados consolidados. Ministério da Justiça: 2008. p. 33.

contando com cerca de 715.000 presos (565.000 no sistema carcerário, mais algo como 150.000 em prisão domiciliar), sendo 232.000 decorrentes da prisão provisória (ou seja, 41% dos 565 mil, ou, 32% dos 715 mil).<sup>5</sup>

Temos, assim, a terceira maior população carcerária do Planeta;<sup>6,7</sup> o que poderia ser ainda pior, não fosse a valiosa mudança trazida pelo instituto estudado.

Exalta a pertinência do tema o fato de que, tanto quanto comemorado pela comunidade jurídica - ainda que com críticas a ser mais uma entre as inúmeras leis de

---

<sup>5</sup>Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas - DMF. Novo diagnóstico de pessoas presas no Brasil. Brasília, junho de 2014. Encontrado em: <[http://www.cnj.jus.br/images/imprensa/diagnostico\\_de\\_pessoas\\_presas\\_correcao.pdf](http://www.cnj.jus.br/images/imprensa/diagnostico_de_pessoas_presas_correcao.pdf)> Acessado em 25 de novembro de 2014.

<sup>6</sup>International Centre for Prison Studies (ICPS). World Prison Population List - 10th ed. Londres: 2013. Disponível em: <[http://www.prisonstudies.org/sites/prisonstudies.org/files/resources/downloads/wppl\\_10.pdf](http://www.prisonstudies.org/sites/prisonstudies.org/files/resources/downloads/wppl_10.pdf)> Acessado em 25 de novembro de 2014. Comparativo feito com dados atualizados pelo Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas - DMF. Novo diagnóstico de pessoas presas no Brasil. Brasília, junho de 2014. Encontrado em: <[http://www.cnj.jus.br/images/imprensa/diagnostico\\_de\\_pessoas\\_presas\\_correcao.pdf](http://www.cnj.jus.br/images/imprensa/diagnostico_de_pessoas_presas_correcao.pdf)> Acessado em 25 de novembro de 2014.

<sup>7</sup>Pior ainda é a discrepância entre os Estados brasileiros, como aponta estudo feito pela Open Society Foundation: “*In South America’s largest country, Brazil, the discrepancy in the proportion of pretrial detainees is similarly broad. In the Brazilian state of Piauí, the number of pretrial detainees as a proportion of all prisoners was 74 percent in 2010; in the Federal district and the state of Rio Grande do Sul, respectively, the proportions were only 20 percent and 24 percent*” (Open Society Justice Initiative. *Presumption of Guilt - The Global Overuse of Pretrial Detention*. New York: 2014. Disponível em: <<http://www.opensocietyfoundations.org/sites/default/files/presumption-guilt-09032014.pdf>> Acessado em 25 de novembro de 2014. p. 18).

<sup>8</sup>Assim, critica Jacinto Nelson de Miranda Coutinho: “Hoje, porém, não se tem muita dúvida de que as reformas parciais sempre se mostraram como desastrosas: ao invés de melhorarem o sistema processual penal, cada vez mais o desestruturaram, desgastando aquilo que possibilita o conjunto e a extensão dos efeitos dos atos, ou seja, o nível de força com que cada ato chega aos demais e, assim, o necessário controle, fonte primeira da imprescindível mínima segurança” (Lei nº 12.403/2011: mais uma tentativa de salvar o sistema inquisitório brasileiro. IN: **Boletim IBCCrim**. Ano 19, n. 223. Junho de 2011, p. 4). Também: “Falar em reformas parciais em um Processo Penal que implora por uma mudança estrutural exige cuidado. A promulgação de leis esparsas acarreta a perda de um referencial ideológico consistente, permitindo que a modificação legislativa escape da lógica sistêmica e enfraqueça a proteção das garantias, concebidas e preordenadas constitucionalmente à tutela dos direitos fundamentais” (PRADO, Geraldo; MELCHIOR, Antonio Pedro. Breve análise crítica da lei nº 12.403/11 que modifica o regime das cautelares pessoais no processo penal brasileiro. **Boletim IBCCrim**, n. 223, 2011. p. 1). A desorganização se depreende, por exemplo, pela lacuna apontada Pierpaolo Cruz Bottini - detração diante das medidas cautelares diversas da prisão - em seu artigo: Mais Reflexões sobre a Lei 12.403/11. IN: **Boletim IBCCrim**. Ano 19, n. 223. Junho de 2011, p. 13.

reformas parciais, que findam por desestruturar todo o ordenamento<sup>8</sup> - é controvertido em sua nova sistematização.<sup>9</sup>

Assim é que se mostra uma matéria das mais afervoradas. Como dito, trata-se de um novo rol de possibilidades que o Estado tem para assegurar a cautelaridade da medida, sem que para isso seja necessário o encarceramento.<sup>10</sup> Formas, estas, já presentes em outras nações, como veremos, mas que só agora chegam ao Brasil de maneira mais

---

<sup>9</sup>“Isso, sem falar que a ampliação do leque de medidas cautelares pode ser vista como alternativas à prisão ou – e aqui reside o alerta! – substitutivos da liberdade plena, se interpretadas de forma distorcida, se tornando pérfido instrumento de ampliação da rede de vigilância do Estado sobre as liberdades individuais”, como bem observa o Adriano Sérgio Nunes Bretas (Apontamentos críticos à lei no 12.403/2011: A ampliação da rede de controle. Disponível em: <[www.ibccrim.org.br](http://www.ibccrim.org.br)> Acessado em: 23 de outubro 2014). No mesmo sentido, PRADO, Geraldo; MELCHIOR, Antonio Pedro. Breve análise crítica da lei nº 12.403/11 que modifica o regime das cautelares pessoais no processo penal brasileiro. **Boletim IBCCrim**, n. 223, 2011. p. 2. Em sentido oposto, “A nova legislação traz relevantes alterações no trato das prisões e da liberdade provisória, cuidando de inserir - felizmente - inúmeras alternativas ao cárcere (art. 319, CPP)” (OLIVEIRA, Eugênio Pacelli de. **Curso de processo penal - 16ª ed.** Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2012. p. 493).

<sup>10</sup>Aliás, já era tempo, tendo em vista, por vezes, alguns magistrados se utilizarem de um certo poder geral de cautela como forma de driblar um, ou outro instituto (prisão preventiva e liberdade provisória). Nesse sentido: “O juiz da jurisdição penal não tem poderes para lançar mão de medidas atípicas ou não previstas em lei. Não existem medidas cautelares inominadas no processo penal. Todas as vezes que o juiz lança mão desse famigerado poder geral de cautela, na verdade, ele está violando o princípio da legalidade. No processo penal, forma e garantia. O juiz só está autorizado a praticar os atos que contam com forma legal. Se o juiz se distancia da forma legal, resulta patente a violação à legalidade” (GOMES, Luiz Flávio e MARQUES, Ivan Luís. **Prisão e Medidas Cautelares: Comentários à Lei 12.403**, de 4 de maio de 2011. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2011. p. 150); Aury Lopes Júnior: “No processo penal, não existem medidas cautelares inominadas e tampouco possui o juiz criminal um poder geral de cautela. (...) Logo, não há espaço para ‘poderes gerais’, pois todo poder é estritamente vinculado a limites e à forma legal” (**Direito Processual Penal e sua Conformidade Constitucional - 3ª ed.**, Rio de Janeiro, Lumen Juris, 2010, v. II, p. 57.). E, ainda, aponta Antonio Scarance Fernandes: “Afirma-se que as medidas cautelares pessoais, para serem aplicadas, dependem de expressa previsão (art. 514), o que serve como importante garantia contra abusos dos juizes na aplicação de medidas não reguladas” (As medidas cautelares pessoais nos projetos de reforma do Código de Processo Penal. IN: **Revista de Informação Legislativa**, Brasília, julho de 2009, p. 17).

organizada.<sup>11</sup> Tema, ainda, em pleno desenvolvimento - diante do PLS nº 156/09<sup>12</sup> - que busca, incansavelmente, a globalização e constitucionalização do Direito Processual Penal Brasileiro.<sup>13</sup>

A proporcionalidade, neste tema, passa a ser critério orientador na verificação da adequação das medidas, sua necessidade e escolha. Fundamentadamente, o magistrado deverá escolher uma, ou mais medidas, que atinja(m) o fim de resguardar o processo, ferindo na menor quantia possível os direitos fundamentais do acusado.

A proposta do presente estudo, desta forma, se consubstancia na verificação de critérios objetivos de análise para que a escolha da medida (ou das medidas) seja a mais correta, quando de sua necessidade, passando ao largo do subjetivismo que assombra uma decisão como esta.

Fruto dos debates acadêmicos e de escolhas políticas, analisar-se-á, quanto à esta nova forma de tutela cautelar, seus pressupostos, fundamentos e requisitos, diante da Carta da República, sob a visão de que não mais esta tutela pode se prestar a eventual antecipação da pena.<sup>14</sup>

---

<sup>11</sup>É de se mencionar que algumas medidas cautelares pessoais foram paulatinamente sendo inseridas em nossa legislação através de leis esparsas, como se analisará no Capítulo 3.

<sup>12</sup>“Merece aplauso o novo Projeto, entretanto, com a delimitação dos prazos máximos de duração da prisão preventiva, nos artigos 546 a 549, assim como fizera o Senado com o Projeto Grinover. Alinha-se o país, nesse ponto, aos esquemas normativos de outros países” (FERNANDES, Antonio Scarance. As medidas cautelares pessoais nos projetos de reforma do Código de Processo Penal. IN: **Revista de Informação Legislativa**, Brasília, julho de 2009, p. 18). Normatização, infelizmente, retirada do Projeto Grinover.

<sup>13</sup>COUTINHO, Jacinto Nelson de Mirando e CARVALHO, Luis Gustavo G. C. **O novo processo penal à luz da Constituição - 2 ed.**, Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011, p. XVII.

<sup>14</sup>“Enleados no emaranhado da narcose de narciso, como referiu McLuhan, ou seja, siderados e engolidos pela comunicação da qual sequer se dão conta de nela estarem, muitos juízes (mormente eles como órgão de poder; mas não só eles, por óbvio) se tornam justiceiros. Para esses, as medidas cautelares e, em especial, a prisão processual tem sido uma forma eficaz (embora inconstitucional) de uma antecipação de pena e, assim, sem muito – ou nenhum – pudor têm tratado de prender todos sempre que possível, pelo menos até que um órgão superior de competência casse a ordem. A ideia é simples: pelo menos algum sofrimento infligiram àquele que, não raro, têm tomado com inimigo. Na prática – sabe-se bem – adianta pouco; mas gozam o bom gozo proporcionado pela pulsão de morte; e de quebra arriscam alguns minutos preciosos de aparição nos meios de comunicação, mormente a televisão. Está-se a ano-luz de distância da Constituição” (COUTINHO, Jacinto Nelson de Mirando e CARVALHO, Luis Gustavo G. C. **O novo processo penal à luz da Constituição - 2 ed.**, Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011, p. XVII).



Especialmente, não se pode olvidar que vivemos em um Estado Democrático de Direito, e a utilização do processo penal como forma de combate a criminalidade ao invés da proteção dos bens jurídicos tutelados se mostra ultrajante.<sup>15</sup>

Diante dessa realidade, será preciso buscar institutos próprios do Direito Processual Penal, livre das amarras de uma *teoria unitária do processo*, firmando uma noção própria das medidas cautelares processuais penais e os termos que a elas são inerentes.<sup>16</sup>

Desta feita, no capítulo 1, serão feitas considerações sobre a cautelaridade no processo penal brasileiro, seus objetivos e forma de aplicação, bem como sobre o princípio da proporcionalidade como limite às intervenções nos direitos fundamentais. Trata-se de um capítulo paradigma, apresentando as diversas correntes existentes, adotando-se uma delas como arquétipo a ser seguido, de maneira a possibilitar o aprofundamento do tema fulcral em análise.

No capítulo 2 conduz-se o estudo comparado do direito estrangeiro, trazendo conceitos e debates já vividos nos países modelos que serviram de referência para nossa mudança legislativa.

Em seguida, no 3º capítulo, adentra-se na matéria propriamente dita, delineando as características das novas medidas cautelares pessoais, esmiuçando seu método de aplicação ante o modelo apresentado nos capítulos anteriores.

Já no capítulo de número 4, apresenta-se projeto de lei em trâmite no Congresso Nacional, o qual visa produzir um novo Código de Processo Penal, por inteiro. Neste, fazemos o estudo das medidas cautelares pessoais diversas da prisão, assinalando as mudanças que devem advir deste novo código; não só dentro de uma visão doutrinária, como do próprio debate feito nas diversas reuniões que se seguiram no Senado Federal.

Por fim, no 5º capítulo, adentramo-nos em uma seara mais prática, observando como se comportaram os Tribunais Superiores quanto à aplicação das medidas apresentadas desde a entrada em vigor da Lei nº 12.403/11.

---

<sup>15</sup>“A evolução do Estado Democrático de Direito não pode ser feita às expensas do abrandamento dos direitos fundamentais do réu, sob pena de se colocar em xeque esse mesmo Estado”. MALAN, Diogo Rudge. Processo penal do inimigo. IN: **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, no 59. Março/abril de 2006. São Paulo: RT, 2006, p. 250.

<sup>16</sup>LOPES JR, Aury. **Introdução crítica ao processo penal. Fundamentos da instrumentalidade constitucional - 4 ed.** Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2006, p. 199.

O objetivo do presente estudo, assim, é averiguar os pressupostos e requisitos para se aplicar as medidas cautelares diversas da prisão, a fim de se garantir a segurança processual, sem que, contudo, seja necessário o encarceramento em massa, ocorridos até então. Mais do que isso: buscou-se, também, explorar a atividade cotidiana do judiciário, a fim de conferir a real aplicação das medidas já em vigor.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conforme ficou ressaltado na introdução do presente trabalho, o Brasil vive, ainda hoje, um problema de encarceramento em massa, lotando os presídios e, muitas vezes, tratando homens como animais.

Para além de uma questão de logística, ou mesmo administrativo-financeira, grande parte da população carcerária ainda abrange àqueles que sequer foram condenados, sendo sua prisão fruto de medida assecuratória processual penal.

Nesta esteira, de há muito já não se rechaça a possibilidade da restrição da liberdade, em detrimento do princípio da presunção de inocência, quando ainda em fase (pré)processual, pendente de julgamento definitivo.

Seguindo modelos eficazes de outros países, por outro lado, a prisão provisória deixa de ser a única possibilidade do resguardo da segurança em risco, passando, em verdade, devido à sua característica nefasta, à última opção, donde o Poder Judiciário possui um novo leque de possibilidades: as novas medidas cautelares pessoais diversas da prisão.

Essencialmente, face às garantias constitucionais, qualquer que seja a medida, trata-se de restrição à liberdade do acusado, devendo ser aplicada moderadamente; e só quando presentes as exigências cautelares, fundamentadas de maneira concreta e objetiva.

Dessarte, o princípio da proporcionalidade traça critérios de orientação na hora de se aplicar e escolher a medida conveniente, de forma a harmonizar a restrição da liberdade prematura com os ditames constitucionais e os direitos fundamentais.

A despeito deste novo e taxativo rol de opções, a aplicação no judiciário, como vimos, ainda resvala em costumeiras práticas antecedentes, copiosamente combatidas, mantendo-se ou aplicando-se o encarceramento em detrimento de um quadro de possibilidades que podem ser usadas, inclusive, de maneira cumulativa.

A progressão, todavia, vem ocorrendo paulatinamente.

Em boa ora, entretantes, o Congresso Nacional vaticina projeto de novo Código de Processo Penal, que, mantendo a essência das mudanças trazidas nesta recentíssima quadra, incorpora renovações de há muito postuladas, como o instituto da detração, prazo

de duração das medidas e, em especial, diretrizes mínimas de fundamentação no momento de aplicação das medidas cautelares pessoais,<sup>645</sup> dentre outras.

Em suma, caminhamos, progressivamente, rumo a um Direito Processual Penal Constitucional mais justo, sobretudo no que concerne às limitações da liberdade dos acusados, para fins processuais, onde, cada vez mais, diferentes medidas são aplicadas, no intuito de se manter a segurança necessária, de um lado, sem nos afastarmos muito dos direitos e garantias fundamentais, do outro.

---

<sup>645</sup>Não que a fundamentação idônea, concreta e objetiva já não seja uma exigência dos dias atuais. Mas não vem sendo aplicada a contento; nem mesmo perante os Tribunais Superiores, como vimos no Capítulo 5º.

## REFERÊNCIAS

- ALBUQUERQUE, Paulo Sérgio Pinto de. **Comentário do Código de Processo Penal à luz da Constituição da República e da Convenção Européia dos Direitos do Homem**. 4. ed. Lisboa: Universidade Católica, 2011.
- ALEXY, Robert. **Teoria dos direitos fundamentais**. 2. ed. Tradução de Virgílio Afonso da Silva. São Paulo: Malheiros, 2011.
- ALMEIDA, Carlos Alberto Simões de. **Medidas cautelares e de polícia do processo penal em direito comparado**. Coimbra: Almedina, 2006.
- ALMEIDA, Gabriel Bertin de. A prisão preventiva para a garantia da ordem pública na lei 12.403/11. **Boletim IBCCrim**, n. 229, p. 14-16, dez. 2011.
- ALTAL'X. Codice di Procedura Penale. Libro IV, Titolo I, agg. al 29.10.2013. Disponível em: <<http://www.altalex.com/index.php?idnot=36788>>. Acesso em: 22 jul. 2014.
- ÁVILA, Humberto. **Teoria dos princípios: da definição à aplicação dos princípios jurídicos**. 12. ed. São Paulo: Malheiros, 2011.
- BADARÓ, Gustavo Henrique Righi Ivahy. **Processo penal**. 2. ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2014.
- \_\_\_\_\_. As novas medidas cautelares alternativas à prisão e o alegado poder geral de cautela no processo penal: a impossibilidade de decretação de medidas atípicas. **Revista do Advogado**, n. 113, p. 71-82, set. 2011.
- \_\_\_\_\_. Prisão em flagrante delito e liberdade provisória no Código de Processo Penal: origens, mudanças e futuro de um complicado relacionamento. In: MALAN, Diogo; MIRZA, Flávio. (Coords.). **Setenta anos do Código de Processo Penal brasileiro: balanço e perspectivas de reforma**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011. p. 171-198.
- \_\_\_\_\_. Medidas cautelares alternativas à prisão preventiva – Comentários aos artigos 319-350 do CPP, na redação da Lei 12.403/11. In: FERNANDES, Og. (Coord.). **Medidas cautelares no processo penal: prisões e suas alternativas: comentários à Lei 12.403/2011**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011. p. 205-297.
- \_\_\_\_\_. **Direito processual penal**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2007. Tomo II.
- BARROS, Romeu Pires de Campos. **Processo penal cautelar**. Rio de Janeiro: Forense, 1982.
- \_\_\_\_\_. O processo cautelar. **Revista de Processo**, v. 1, n. 2, p. 220-229, abr./jun. 1976.

\_\_\_\_\_. **Direito processual penal brasileiro**. São Paulo: Sugestões Literárias, 1969. v. I.

BASTOS, Marcelo Lessa. Violência doméstica e familiar contra a mulher. Lei “Maria da Penha”. Alguns comentários. **Jus Navigandi**, Teresina, n. 1189, 3 out. 2006. Disponível em: <<http://jus.com.br/artigos/9006>>. Acesso em: 31 jan. 2014.

BATISTA, Weber Martins. **Liberdade provisória**: modificações da Lei nº 6.416/1977. Rio de Janeiro: Forense, 1981.

BEDAQUE, José Roberto dos Santos. **Tutela cautelar e tutela antecipada**: tutelas sumárias e de urgência (tentativa de sistematização). 3. ed. São Paulo: Malheiros, 2003.

BIANCHINI, Alice; MAZZUOLI, Valerio de Oliveira. Lei de violência doméstica e familiar contra a mulher (Lei Maria da Penha): constitucionalidade e convencionalidade. **Revista dos Tribunais**, v. 886, p. 363-385, ago. 2009.

BIANCHINI, Alice. Violência doméstica e afastamento preventivo do agressor: alteração trazida pela Lei nº 10.455/02. **Boletim IBCCrim**, n. 120, nov. 2002. Disponível em: <[http://www.ibccrim.org.br/novo/boletim\\_artigos/140-120---Novembro---2002](http://www.ibccrim.org.br/novo/boletim_artigos/140-120---Novembro---2002)>. Acesso em: 20 out. 2014.

BONAVIDES, Paulo. **Curso de direito constitucional**. 4. ed. São Paulo: Malheiros, 1993.

BOTTINI, Pierpaolo Cruz. Medidas cautelares penais - Lei nº 12.403/2011: novas regras para a prisão preventiva e outras polêmicas. **Revista do Advogado**, n. 113, p. 112-122, set. 2011.

\_\_\_\_\_. Mais reflexões sobre a lei 12.403/11. **Boletim IBCCrim**, n. 223, p. 13, jun. 2011.

\_\_\_\_\_. Medidas cautelares: superação da medíocre dicotomia. **Boletim IBCCrim**, edição especial CPP, p. 26-27, ago. 2010.

BRANDÃO, Nuno. Medidas de coacção: o procedimento de aplicação na revisão do Código de Processo Penal. **Revista Portuguesa de Ciência Criminal**, Coimbra, n. 1, p. 81-106, jan./mar. 2008.

BRETAS, Adriano Sérgio Nunes. Apontamentos críticos à lei nº 12.403/2011: A ampliação da rede de controle. **IBCCRIM**, São Paulo, 2011. Disponível em: <<http://www.ibccrim.org.br/artigos/2011/09>> Acesso em: 23 out. 2014.

CALAMANDREI, Piero. **Introduzione allo Studio Sistematico dei Provvedimenti Cautelari**. Pádova: CEDAM, 1936.

CASTRO, Pedro Machado de Almeida. HC, RHC e o retrocesso no processo penal brasileiro. **Boletim IBCCrim**, n. 241, p. 16-17, dez. 2012.

CHERCHI, Bruno. Le esigenze cautelari: le valutazioni dell'accusa e la richiesta della misura cautelare. In: RANDAZZO, Ettore. (Coord.). **La carcerazione preventiva**. Milano: Giuffrè Editore, 2012. p. 5-25.

CHIAVARIO, Mario. **Diritto processuale penale**: profilo istituzionale. 5. ed. Torino: Utet, 2012.

CHOUKR, Fauzi Hassan. **Medidas cautelares e prisão processual**: comentários à Lei 12.403/11. Rio de Janeiro: Forense, 2011.

\_\_\_\_\_. Reforma e continuísmo no processo penal brasileiro – Breve contribuição à análise do itinerário reformista. In: MALAN, Diogo; MIRZA, Flávio. (Coords.). **Setenta anos do Código de Processo Penal brasileiro**: balanço e perspectivas de reforma. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011. p. 127-140.

CINTRA, Antônio Carlos de A'áújo; GRINOVER, Ada Pellegrini; DINAMARCO, Cândido R. **Teoria geral do processo**. 13. ed. São Paulo: Malheiros, 1997.

CONSO, Giovanni; GREVI, Vittorio. **Compendio di Procedura Penale**. 5. ed. Padova: CEDAM, 2010.

COUTINHO, Jacinto Nelson de Miranda; CARVALHO, Luis Gustavo G. C. **O novo processo penal à luz da Constituição**. 2. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011.

COUTINHO, Jacinto Nelson de Miranda. Lei nº 12.403/2011: mais uma tentativa de salvar o sistema inquisitório brasileiro. In: **Boletim IBCCrim**. Ano 19, n. 223. p. 4, jun. 2011.

\_\_\_\_\_. Anotações pontuais sobre a reforma global do CPP. **Boletim IBCCrim**, edição especial, p. 16-17, ago. 2010.

CRISAFULLI, Vezio; PALADIN, Livio. **Commentario Breve alla Costituzione**. Padova: CEDAM, 1990.

CRUZ, Rogerio Schietti Machado. **Prisão cautelar**: dramas, princípios e alternativas. 2. ed. rev. amp. e atual. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011.

\_\_\_\_\_. A violência doméstica e o afastamento do lar. **IBCCRIM**, São Paulo. Disponível em: <<http://www.ibccrim.org.br/artigo/962-artigo:-A-violencia-domestica-e-o-afastamento-do-lar>>. Acesso em: 28 jan. 2014.

CUNHA, Rogério Sanches; PINTO, Ronaldo Batista. **Violência doméstica**: Lei Maria da Penha comentada artigo por artigo. 4. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012.

DALIA, Andrea Antonio; FERRAIOLI, Marzia. **Manuale Di Diritto Processuale Penale**. 7. ed. Padova: CEDAM, 2010.

DELMANTO, Fabio Machado de Almeida. **Medidas substitutivas e alternativas à prisão cautelar**. 2006. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2006.

DELMANTO JÚNIOR, Roberto. **As modalidades de prisão provisória e seu prazo de duração**. 2. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2001.

DEZEM, Guilherme Madeira. Medidas cautelares pessoais: primeiras reflexões. **Boletim IBCCrim**, n. 223, p. 15-16, jun. 2011.

DIAS, Jorge Figueiredo. **Direito processual penal**. Coimbra: Coimbra, 1974. v. I.

DIAS, Maria Berenice. **A Lei Maria da Penha na Justiça**. 3. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012.

DIMOULIS, Dimitri; MARTINS, Leonardo. **Teoria geral dos direitos fundamentais**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010.

EDITORIAL. Anteprojeto do novo Código de Processo Penal e a importância de sua exposição de motivos. **Boletim IBCCrim**, edição especial, p. 1-2, ago. 2010.

FERNANDES, Antonio Scarance. As medidas cautelares pessoais diversas da prisão – Brasil e Itália. In: PASCHOAL, Janaína Conceição; SILVEIRA, Renato de Mello Jorge. (Orgs.). **Livro em homenagem a Miguel Reale Júnior**. Rio de Janeiro: LMJ, 2014. p. 83-96).

\_\_\_\_\_. **Processo penal constitucional**. 7. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012.

\_\_\_\_\_. As medidas cautelares pessoais nos projetos de reforma do Código de Processo Penal. **Revista de Informação Legislativa**, Brasília, p. 11-19, jul. 2009.

FERNANDES, Og. (Coord.). **Medidas cautelares no processo penal: prisões e suas alternativas: comentários à Lei 12.403/2011**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.

FERRAJOLI, Luigi. **Direito e razão: teoria do garantismo penal**. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006.

FIDALGO, Sônia. Medidas de coação: aplicação e impugnação (Breves notas sobre a revisão da revisão). **Revista do Ministério Público**, n. 123, p. 247-262, jul./set. 2010.

GABARDO, Emerson; MORETTINI, Felipe Tadeu Ribeiro. Institucionalismo e pesquisa quantitativa como metodologia de análise de decisões judiciais. **Revista da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais**, n. 63, jul./dez. 2013. Disponível em: <<http://www.direito.ufmg.br/revista/index.php/revista/article/view/P.0304-2340.2013v63p151/1433>>. Acesso em: 15 nov. 2014.



GOMES, Luiz Flávio; MARQUES, Ivan Luís. (Coords.). **Prisão e medidas cautelares:** comentários à Lei 12.403/2011. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.

GOMES, Mariângela Gama de Magalhães. **Direito penal e interpretação jurisprudencial:** do princípio da legalidade às súmulas vinculantes. São Paulo: Atlas, 2008.

GOMES FILHO, Antonio Magalhães. Medidas cautelares e princípios constitucionais – Comentários ao artigo 282 do CPP, na redação da Lei 12.403/11. In: FERNANDES, Og. (Coord.). **Medidas cautelares no processo penal:** prisões e suas alternativas: comentários à Lei 12.403/2011. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011. p. 15-51.

\_\_\_\_\_. **Presunção de inocência e prisão cautelar.** São Paulo: Saraiva, 1992.

GONÇALVES, Fernando; ALVES, Manuel João. **As medidas de coação no processo penal português.** Coimbra: Almedina, 2011.

GONÇALVES, Manuel Lopes Maia. **Código de Processo Penal anotado.** 12. ed. rev. e act. Coimbra: Almedina, 2001.

GONÇALVES, Marianna Moura. **Prisão e outras medidas cautelares pessoais à luz da proporcionalidade.** 2011. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2011.

GONÇALVES, Wilson José. **Monografia jurídica:** técnicas e procedimentos de pesquisa. Campo Grande: UCDB, 2001.

GRAU, Eros Roberto. O ‘princípio’ da legalidade e as duas legalidades: Pavana para dois acórdãos do STF. In: ADEODATO, João Maurício; BITTAR, Eduardo C. B. **Filosofia e teoria geral do direito:** homenagem a Tercio Sampaio Ferraz Junior. São Paulo: Quartier Latin, 2011. p. 347-360.

GRINOVER, Ada Pellegrini et al. **Recursos no processo penal.** São Paulo: Revista dos Tribunais, 2005.

GRINOVER, Ada Pellegrini. **A nova lei processual penal:** comentários à Lei 6.416/77. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1977.

GUEDES, Néviton. Constituição e poder: A importância de Dworkin para a teoria dos princípios. **Conjur**, 5 nov. 2012. Disponível em: <[http://www.conjur.com.br/2012-nov-05/constituicao-poder-ronald-dworkin-teoria-principios#\\_ftn2](http://www.conjur.com.br/2012-nov-05/constituicao-poder-ronald-dworkin-teoria-principios#_ftn2)>. Acesso em: 26 mar. 2013.

GUERRA FILHO, Willis Santiago. Sobre o princípio da proporcionalidade. In: LEITE, Geroge Salomão (coord.). **Dos princípios constitucionais:** considerações em torno das normas principiológicas da Constituição. São Paulo: Malheiros, 2003. p. 237-253.

GUIMARÃES, Isaac Sabbá. **Nova lei antidrogas comentada** – Crimes e regime processual. 2. ed. Curitiba: Juruá, 2008.

GUIMARÃES, Marcello Ovidio Lopes. (Coord.). **Nova lei antidrogas comentada**. São Paulo: Quartier Latin, 2007.

GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; LARA, Mariana Alves; COSTA, Mila Batista Leite Corrêa. Pesquisa quantitativa na produção do conhecimento jurídico. **Revista da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais**, n. 60, jan./jun. 2012. Disponível em: <<http://www.direito.ufmg.br/revista/index.php/revista/article/view/186>>. Acesso em: 15 nov. 2014.

HARTZ, Marcelo de Moraes; RITTA, Cristiano Ribeiro. A lei nº 12.403/2011 e a nova sistemática da prisão preventiva. **IBCCRIM**, São Paulo, 2011. Disponível em: <<http://www.ibccrim.org.br/artigos/2011/09>>. Acesso em: 23 de outubro 2014.

HECK, Luís Afonso. Regras, princípio jurídicos e sua estrutura no pensamento de Robert Alexy. In: LEITE, George Salomão (coord.). **Dos Princípios Constitucionais: considerações em torno das normas principiológicas da Constituição**. São Paulo: Malheiros, 2003. p. 52-78.

INSTITUTO DE DEFESA DO DIREITO DE DEFESA; SOS LIBERDADE. **Relatório de pesquisa: O impacto da Lei nº 12.403/2011 nas decisões judiciais de análise da legalidade da custódia cautelar na capital paulista**. Maio 2014. Disponível em: <[http://www.iddd.org.br/images/file/SOS\\_Liberdade\\_IDDD.pdf](http://www.iddd.org.br/images/file/SOS_Liberdade_IDDD.pdf)>. Acesso em: 18 nov. 2014.

INSTITUTO DOS ADVOGADOS DO BRASIL (IAB). **Parecer**. Projeto de Lei do Senado nº 156/2009. Disponível em: <<http://www.iabnacional.org.br/IMG/pdf/doc-2377.pdf>>. Acesso em: 15 out. 2014.

ISASCA, Frederico. A prisão preventiva e restantes medidas de coação. In: PALMA, Maria Fernanda. (Coord.). **Jornadas de direito processual penal e direitos fundamentais**. Coimbra: Almedina, 2004. p. 99-118.

INTERNATIONAL CENTRE FOR PRISION STUDIES (ICPS). **World prison population list**. 10. ed. Londres: 2013. Disponível em: <[http://www.prisonstudies.org/sites/prisonstudies.org/files/resources/downloads/wppl\\_10.pdf](http://www.prisonstudies.org/sites/prisonstudies.org/files/resources/downloads/wppl_10.pdf)> Acessado em 25 de novembro de 2014.

JARDIM, Afrânio Silva. **Direito processual penal**. 11. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2007.

KEHDI, André Pires de Andrade. A retenção do passaporte como medida cautelar alternativa à prisão provisória. **Boletim IBCCrim**, n. 172, p. 15-16, mar. 2007.

LEWANDOWSKI, Ricardo. Proposta de alteração do Código de Processo Penal, para aplicação de medidas cautelares, alternativas à restrição da liberdade, previstas no art. 319

do CP. **Instituto dos Advogados Brasileiros**, Rio de Janeiro. Disponível em: <[http://www.iabnacional.org.br/article.php3?id\\_article=4060](http://www.iabnacional.org.br/article.php3?id_article=4060)>. Acesso em: 21 out. 2014.

LIMA, Marcellus Polastri. **Manual de processo penal**. 6. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2012.

\_\_\_\_\_. Medidas cautelares previstas na Lei Maria da Penha: primeiras observações. **Revista Magister de Direito Penal e Processo Penal**, v. 4, n. 23, p. 27-35, abr./maio 2008.

\_\_\_\_\_. **Tutela cautelar no processo penal**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2005.

\_\_\_\_\_. **O processo penal dos crimes de trânsito**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2001.

LIMA, Renato Brasileiro de. **Curso de processo penal**. Niterói: Impetus, 2013.

LOPES, Mauricio Antonio Ribeiro. **Crimes de trânsito**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1998.

LOPES JUNIOR, Aury. **Direito processual penal**. 9. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

\_\_\_\_\_. **O novo regime jurídico da prisão processual, liberdade provisória e medidas cautelares diversas**. 2. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011.

\_\_\_\_\_. A inserção do contraditório no regime jurídico das medidas cautelares pessoais. **Boletim IBCCrim**, n. 223, p. 5-6, jun. 2011.

\_\_\_\_\_. Breves considerações sobre a polimorfologia do sistema cautelar no PLS 156/2009 (e mais algumas preocupações...). **Boletim IBCCrim**, edição especial, p. 7-9, ago. 2010.

\_\_\_\_\_. A (in)existência de poder geral de cautela no processo penal. **Boletim IBCCrim**, n. 203, out. 2009. Disponível em: <[http://www.ibccrim.org.br/boletim\\_artigo/3960-A-\(in\)existencia-de-poder-geral-de-cautela-no-processo-penal](http://www.ibccrim.org.br/boletim_artigo/3960-A-(in)existencia-de-poder-geral-de-cautela-no-processo-penal)>. Acesso em: 18 out. 2014.

\_\_\_\_\_. **Introdução crítica ao processo penal**. Fundamentos da instrumentalidade constitucional. 4. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2006.

\_\_\_\_\_. **Introdução crítica ao processo penal (fundamentos da instrumentalidade garantista)**. 3. ed. rev. atual. e ampl. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2005.

MALAN, Diogo Rudge. Processo penal do inimigo. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, São Paulo, n. 59, p. 223-259, mar./abr. 2006.

MARCÃO, Renato. **Prisões cautelares, liberdade provisória e medidas cautelares restritivas**: de acordo com a Lei n. 12.403/2011. São Paulo: Saraiva, 2011.

\_\_\_\_\_. **Tóxicos**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2007.

MARINONI, Luiz Guilherme; ARENHART, Sérgio Cruz. **Processo Cautelar**. 2. ed. (coleção curso de processo civil - v. 4). São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010.

MARQUES, Ivan Luís. Prisão preventiva com prazo determinado, mas irrazoável. **Boletim IBCCrim**, edição especial, p. 14-15, ago. 2010.

MARQUES, José Frederico. **Elementos de direito processual penal**. Campinas: Millennium, 2009. v. III.

\_\_\_\_\_. **Estudos de direito processual penal**. 2. ed. Campinas: Millennium, 2001.

\_\_\_\_\_. **Elementos de direito processual penal**. Campinas: Bookseller, 1997. v. IV.

MELLO, Celso Antônio Bandeira de. Considerações em torno dos princípios hermenêuticos. **Revista de Direito Público**, n. 21, p. 141-147, jul./set. 1972.

MARTINEZ, Sara Aragonese et al. **Derecho procesal penal**. Madrid: Centro de Estudios Ramon Areces, 1996.

MAXIMILIANO, Carlos. **Hermenêutica e aplicação do direito**. 18. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2000.

MENDES, Gilmar Ferreira; COELHO, Inocêncio Mártires; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. **Curso de direito constitucional**. 4. ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2009.

MENDONÇA, Andrey Borges de. **Prisão e outras medidas cautelares pessoais**. São Paulo: Método, 2011.

MERCONE, M. **Diritto Processuale Penale**. 16. ed. Napole: Simone, 2008.

MORAES, Maurício Zanoide de. Análise judicial de prisão em flagrante: por uma abordagem sistêmico-constitucional. **Revista do Advogado**, n. 113, p. 92-99, set. 2011.

\_\_\_\_\_. **Presunção de inocência no processo penal brasileiro**: análise de sua estrutura normativa para a elaboração legislativa e para a decisão judicial. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.

MOREIRA, Rômulo de Andrade. A Lei Maria da Penha e sua inconstitucionalidade. **Revista de Ciências Penais**, v. 7, p. 269-290, jul. 2007.

MOURA, Maria Thereza Rocha de Assis. Breve notícia sobre o Projeto de Lei do Senado Federal 156/2009, que trata da reforma do Código de Processo Penal. **Boletim IBCCrim**, n. 200, jul. 2009. Disponível em: <[http://www.ibccrim.org.br/boletim\\_artigo/3901-Breve](http://www.ibccrim.org.br/boletim_artigo/3901-Breve)>

not%C3%ADcia-sobre-o-Projeto-de-Lei-do-Senado-Federal-156-2009,-que-trata-da-reforma-do-Código-de-Processo-Penal>. Acesso em: 18 out. 2014.

NICOLITT, André Luiz. **Lei nº 12.403/2011**: o novo processo penal cautelar, a prisão e demais. Rio de Janeiro: Elsevier, 2011.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Prisão e liberdade**: as reformas processuais penais introduzidas pela Lei 12.403/2011. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.

\_\_\_\_\_. **Manual de processo penal e execução penal**. 4. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008.

O CÓDIGO de Hamurabi. Disponível em: <<https://historiablog.files.wordpress.com/2013/02/cc3b3digo-de-hamurabi.pdf>>. Acesso em: 20 out. 2014.

OLIVEIRA, Eugênio Pacelli de. **Curso de processo penal**. 16. ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: Atlas, 2012.

\_\_\_\_\_. **Atualização do processo penal**. Lei nº 12.403, de 5 de maio de 2011. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011.

\_\_\_\_\_. **Curso de processo penal**. 10. ed. rev. atual. e ampl. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008.

OPEN SOCIETY JUSTICE INITIATIVE. **Presumption of Guilt - The Global Overuse of Pretrial Detention**. New York: 2014. Disponível em: <<http://www.opensocietyfoundations.org/sites/default/files/presumption-guilt-09032014.pdf>> Acessado em 25 de novembro de 2014.

PELUSO, Antonio Cesar. **Em defesa de uma justiça eficiente**. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=181248>> Acessado em 11 de dezembro de 2014.

PORFÍRIO, Geórgia Bajer Fernandes de Freitas. **A tutela da liberdade no processo penal**. São Paulo: Malheiros, 2005.

PRADO, Geraldo; MELCHIOR, Antonio Pedro. Breve análise crítica da lei nº 12.403/11 que modifica o regime das cautelares pessoais no processo penal brasileiro. **Boletim IBCCrim**, n. 223, p. 1-3, 2011.

PRADO, Geraldo. Excepcionalidade da prisão provisória – Comentários aos artigos 311-318 do CPP, na redação da Lei 12.403/11. In: FERNANDES, Og. (Coord.). **Medidas cautelares no processo penal**: prisões e suas alternativas: comentários à Lei 12.403/2011. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011. p. 101-203

PRADO, Luiz Régis. Argumento analógico em matéria penal. **Revista dos Tribunais**, v. 734, p. 541-547, dez. 1996.

QUEIROGA, Antônio Elias de. Aplicação do direito. **Revista de Direito Civil**, v. 4, n. 14, p. 31-40, out.-dez. de 1980.

RAMOS, João Gualberto Garcez et al. **A tutela de urgência no processo penal brasileiro**. Belo Horizonte: Del Rey, 1998.

RANDAZZO, Ettore. (Coord.). **La carcerazione preventiva**. Milano: Giuffrè, 2012.

SAMPIERI, Roberto Hernández; COLLADO, Carlos Hernández; LUCIO, Pilar Batista. **Metodologia de pesquisa**. 3. ed. São Paulo: MacGraw-Hill, 2006.

SANGUINÉ, Odone. A inconstitucionalidade do clamor público como fundamento da prisão preventiva. **Revista de Estudos Criminais**, Porto Alegre, n. 10, p. 110-120, 2003.

SERRANO, Nicolas Gonzalez-Cuellar. **Proporcionalidad y Derechos Fundamentales en el Proceso Penal**. Madrid: Colex, 1990.

SILVA, Germano Marques da. **Curso de processo penal**. 5. ed. rev. e act. Lisboa: Babel, 2011. v. II.

SILVA, José Afonso da. **Curso de direito constitucional positivo**. 24. ed. São Paulo: Malheiros, 2005.

SILVA, Virgílio Afonso da. **A constitucionalização do direito**: os direitos fundamentais nas relações entre particulares. São Paulo: Malheiros, 2011.

\_\_\_\_\_. **Direitos fundamentais**: conteúdo essencial, restrições e eficácia. São Paulo: Malheiros, 2009.

\_\_\_\_\_. Direito constitucional: O conteúdo essencial dos direitos fundamentais e a eficácia das normas constitucionais. **Revista de Direito do Estado**, v. 1, n. 4, p. 23-51, out./dez. 2006.

SOUZA, João Paulo de Aguiar Sampaio; FONSECA, Tiago Abud da. A aplicação da Lei nº 9.099/95 nos casos de violência doméstica contra a mulher. **Boletim IBCCrim**, n. 168, nov. 2006. Disponível em: <[http://www.ibccrim.org.br/boletim\\_artigo/3327-A-aplica%E7%E3o-da-Lei-n%BA-9.099-95-nos-casos-de-viol%EAnCIA-dom%E9stica-contra-a-mulher](http://www.ibccrim.org.br/boletim_artigo/3327-A-aplica%E7%E3o-da-Lei-n%BA-9.099-95-nos-casos-de-viol%EAnCIA-dom%E9stica-contra-a-mulher)>. Acesso em: 20 out. 2014.

STRECK, Lenio Luiz. A dupla face do princípio da proporcionalidade e o cabimento de mandado de segurança em matéria criminal: superando o ideário liberal-individualista-clássico. **Revista AJURIS**, n. 97, p. 171-202, mar. 2005.

TAVARES, Juarez. **Teoria do injusto penal**. 3. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2003.

THEODORO JÚNIOR, Humberto. Princípios gerais do direito processual civil. **Revista de Processo**, v. 23, p. 173-191, jul. 1981.

TONINI, Paolo. **Manuale di Procedura Penale**. 30. ed. Milano: Giuffrè, 2012.

TORNAGHI, Hélio B. **Instituições de processo penal**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 1978. v. 3.

\_\_\_\_\_. **Instituições de processo penal**. São Paulo: Saraiva, 1977.

TOURINHO FILHO, Fernando da Costa. **Processo penal**. 34. ed. São Paulo: Saraiva, 2012. v. 1.

\_\_\_\_\_. **Processo penal**. 31. ed. São Paulo: Saraiva, 2009. v. 3.

TUCCI, Rogério Lauria; DELMANTO JUNIOR, Roberto. Sistematização das medidas cautelares processuais penais. **Revista do Advogado**, v. 24, n. 78, p. 111-122, set. 2004. (Em companhia de alunos do curso de pós-graduação da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo).

TUCCI, Rogério Lauria. **Teoria do direito processual penal: jurisdição, ação e processo penal**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.

\_\_\_\_\_. Medidas cautelares constritivas patrimoniais. **Revista de Processo**, n. 67, p. 40-61, jul./set. 1992.

UNITED NATIONS. General Assembly. A/RES/45/110. 14 December 1990. (The Tokyo Rules). Disponível em: <<http://www.un.org/documents/ga/res/45/a45r110.htm>>. Acesso em: 20 out. 2014.

VOLPE FILHO, Clovis Alberto; BORGES, Diego da Mota. Descumprimento de medida cautelar e a decretação da prisão preventiva: análise à luz da homogeneidade. **Boletim IBCCrim**, n. 227, p. 8, out. 2011.

YAROCHEWSKY, Leonardo Isaac; LAURIA, Thiago Augusto Vale. Dos limites processuais e penais à Lei Maria da Penha. **Revista de Ciências Penais**, v. 11, p. 303-315, jul. 2009.

ZILLI, Marcos Alexandre Coelho. Ainda que tardia, que venha a liberdade: breve panorama sobre a prisão cautelar no direito brasileiro. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, v. 85, p. 447-494, jul. 2010.

## **Outras referências**

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL - DEPEN: **Sistema penitenciário no Brasil** - dados consolidados. Ministério da Justiça: 2008.

DISCIPLINA Medidas Cautelares Pessoais no Processo Penal – Garantismo e Efetividade (DPC5863-1/1). Curso de Pós-graduação da Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2º semestre 2012.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - 7ª Câmara de Coordenação e Revisão (controle externo da atividade policial e sistema prisional): **Orientação 4/20140**. Disponível em: <<http://s.conjur.com.br/dl/recomendacao-mpf-medida-cautelar-pf.pdf>> Acessado em: 22 de dez. 2014.

RELATÓRIO final. Senador Relator Renato Casagrande. Apresentado em 30 nov. 2010.

RELATÓRIO final. Senador Relator Renato Casagrande. Apresentado em 30 nov. 2009.

RELATÓRIO parcial da subcomissão de Medidas Cautelares. Senador sub-relator Marconi Perillo. Apresentado em 01 out. 2009.

SANTOS, Boaventura de Sousa (Dir. Científico); GOMES, Conceição (Coord.). **Monitorização da Reforma Penal**. Relatório Complementar. Centro de Estudos Sociais, Faculdade de Economia de Coimbra. Coimbra, out. 2009.

## **Jurisprudências**

### ***a) Superior Tribunal de Justiça***

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. RMS 45.696/CE. Relator Ministro Rogério Schietti Cruz. Sexta Turma, julgado em 23/10/2014. **DJe**, 10 nov. 2014.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. *Habeas Corpus* nº 302.719/AM. Relator Ministro Jorge Mussi. Quinta Turma, julgado em 21/10/2014. **DJe**, 06 nov. 2014.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. *Habeas Corpus* nº 300.723/RS. Relator Ministro Jorge Mussi. Quinta Turma, julgado em 14/10/2014. **DJe**, 06 nov. 2014.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. *Habeas Corpus* nº 303.209/SP. Relator Ministro Felix Fischer. Quinta Turma, julgado em 21/10/2014. **DJe**, 03 nov. 2014.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. *Habeas Corpus* nº 297.013/SP. Relator Ministro Felix Fischer. Quinta Turma, julgado em 21/10/2014. **DJe**, 03 nov. 2014.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Recurso em *Habeas Corpus* nº 51.621/DF. Relator Ministro Felix Fischer. Quinta Turma, julgado em 23/10/2014. **DJe**, 03 nov. 2014.



BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Recurso em *Habeas Corpus* nº 51.217/SC. Relator Ministro Felix Fischer. Quinta Turma, julgado em 21/10/2014. **DJe**, 03 nov. 2014.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Recurso em *Habeas Corpus* nº 49.263/MG. Relator Ministro Rogerio Schietti Cruz, Sexta Turma, julgado em 16/10/2014. **DJe**, 03 nov. 2014.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Recurso em *Habeas Corpus* nº 46.742/MG. Relator Ministro Felix Fischer. Quinta Turma, julgado em 16/10/2014. **DJe**, 03 nov. 2014.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. RMS nº 46.358/PE. Relatora Ministra Maria Thereza de Assis Moura. Sexta Turma, julgado em 14/10/2014. **DJe**, 31 out. 2014.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. *Habeas Corpus* nº 293.227/SP. Relator Ministro Felix Fischer. Quinta Turma, julgado em 02/10/2014. **DJe**, 28 out. 2014.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Recurso em *Habeas Corpus* nº 46.701/PE. Relator Ministro Felix Fischer. Quinta Turma, julgado em 02/10/2014. **DJe**, 28 out. 2014.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Recurso em *Habeas Corpus* nº 51.379/RJ. Relator Ministro JM; Relator p/ Acórdão Ministro Felix Fischer. Quinta Turma, julgado em 23/09/2014. **DJe**, 24 out. 2014.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. *Habeas Corpus* nº 299.890/RJ. Relator Ministro Jorge Mussi. Quinta Turma, julgado em 14/10/2014. **DJe**, 23 out. 2014.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. *Habeas Corpus* nº 299.666/SP. Relator Ministro Rogerio Schietti Cruz. Sexta Turma, julgado em 07/10/2014. **DJe**, 23 out. 2014.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. *Habeas Corpus* nº 294.182/SP. Relator Ministro Felix Fischer. Quinta Turma, julgado em 07/10/2014. **DJe**, 22 out. 2014.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. *Habeas Corpus* nº 302.790/MS. Relator Ministro Felix Fischer. Quinta Turma, julgado em 07/10/2014. **DJe**, 20 out. 2014.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. *Habeas Corpus* nº 297.148/PE. Relator Ministro Felix Fischer. Quinta Turma, julgado em 07/10/2014. **DJe**, 20 out. 2014.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. *Habeas Corpus* nº 297.360/SP. Relator Ministro Felix Fischer. Quinta Turma, julgado em 07/10/2014. **DJe**, 15 out. 2014.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. *Habeas Corpus* nº 296.585/SP. Relator Ministro Felix Fischer. Quinta Turma, julgado em 07/10/2014. **DJe**, 15 out. 2014.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. *Habeas Corpus* nº 128.504/AM. Relator Ministro Rogerio Schietti Cruz. Sexta Turma, julgado em 02/10/2014. **DJe**, 15 out. 2014.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Recurso em *Habeas Corpus* nº 50.326/CE. Relator Ministro Felix Fischer. Quinta Turma, julgado em 23/09/2014. **DJe**, 15 out. 2014.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Recurso em *Habeas Corpus* nº 46.040/MG. Relator Ministro Felix Fischer. Quinta Turma, julgado em 02/10/2014. **DJe**, 15 out. 2014.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Recurso em *Habeas Corpus* nº 41.770/SE. Relator Ministro Felix Fischer. Quinta Turma, julgado em 02/10/2014. **DJe**, 14 out. 2014.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. *Habeas Corpus* nº 285.916/SP. Relator Ministro Rogerio Schietti Cruz. Sexta Turma, julgado em 02/10/2014. **DJe**, 13 out. 2014.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. *Habeas Corpus* nº 253.584/SP. Relator Ministro Sebastião Reis Júnior. Sexta Turma, julgado em 02/10/2014. **DJe**, 13 out. 2014.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Recurso em *Habeas Corpus* nº 51.443/RO. Relator Ministro Rogerio Schietti Cruz, Sexta Turma, julgado em 02/10/2014. **DJe**, 13 out. 2014.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Recurso em *Habeas Corpus* nº 41.686/RN. Relator Ministro Rogerio Schietti Cruz. Sexta Turma, julgado em 18/09/2014. **DJe**, 13 out. 2014.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. *Habeas Corpus* nº 297.332/SP. Relator Ministro Felix Fischer. Quinta Turma, julgado em 02/10/2014. **DJe**, 10 out. 2014.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. AgRg no *Habeas Corpus* nº 295.799/SP. Relator Ministro Felix Fischer. Quinta Turma, julgado em 02/10/2014. **DJe**, 10 out. 2014.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. *Habeas Corpus* nº 271.658/RJ. Relator Ministro Felix Fischer. Quinta Turma, julgado em 02/10/2014. **DJe**, 10 out. 2014.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Recurso em *Habeas Corpus* nº 46.493/RS. Relator Ministro Sebastião Reis Júnior. Sexta Turma, julgado em 23/09/2014. **DJe**, 10 out. 2014.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. *Habeas Corpus* nº 299.578/SP. Relator Ministro Rogerio Schietti Cruz. Sexta Turma, julgado em 23/09/2014. **DJe**, 09 out. 2014.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. *Habeas Corpus* nº 298.900/SP. Relator Ministro Rogerio Schietti Cruz. Sexta Turma, julgado em 23/09/2014. **DJe**, 09 out. 2014.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. *Habeas Corpus* nº 298.107/SP. Relator Ministro Gurgel de Faria. Quinta Turma, julgado em 02/10/2014. **DJe**, 09 out. 2014.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. *Habeas Corpus* nº 281.998/PR. Relatora Ministra Maria Thereza de Assis Moura. Sexta Turma, julgado em 23/09/2014. **DJe**, 09 out. 2014.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Recurso em *Habeas Corpus* nº 44.788/AM. Relator Ministro Rogerio Schietti Cruz. Sexta Turma, julgado em 23/09/2014. **DJe**, 09 out. 2014.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Recurso em *Habeas Corpus* nº 39.409/SP. Relator Ministro Rogerio Schietti Cruz. Sexta Turma, julgado em 23/09/2014. **DJe**, 09 out. 2014.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Rcl nº 18.535/SP. Relator Ministro Sebastião Reis Júnior. Terceira Seção, julgado em 24/09/2014. **DJe**, 06 out. 2014.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. *Habeas Corpus* nº 253.301/TO. Relator Ministro Rogerio Schietti Cruz. Sexta Turma, julgado em 18/09/2014. **DJe**, 02 out. 2014.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Recurso em *Habeas Corpus* nº 50.340/MG. Relator Ministro Rogerio Schietti Cruz. Sexta Turma, julgado em 18/09/2014. **DJe**, 02 out. 2014.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Recurso em *Habeas Corpus* nº 48.230/MG. Relator Ministro Rogerio Schietti Cruz. Sexta Turma, julgado em 18/09/2014. **DJe**, 02 out. 2014.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Recurso em *Habeas Corpus* nº 46.962/SP. Relator Ministro Rogerio Schietti Cruz. Sexta Turma, julgado em 18/09/2014. **DJe**, 02 out. 2014.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. *Habeas Corpus* nº 296.961/SP. Relator Ministro Felix Fischer. Quinta Turma, julgado em 16/09/2014. **DJe**, 01 out. 2014.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Recurso em *Habeas Corpus* nº 41.585/RS. Relator Ministro Rogerio Schietti Cruz. Sexta Turma, julgado em 16/09/2014. **DJe**, 29 set. 2014.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. *Habeas Corpus* nº 294.199/SP. Relator Ministro Gilson Dipp. Quinta Turma, julgado em 18/09/2014. **DJe**, 25 set. 2014.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. *Habeas Corpus* nº 259.177/MG. Relator Ministro Jorge Mussi. Quinta Turma, julgado em 16/09/2014. **DJe**, 25 set. 2014.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. *Habeas Corpus* nº 258.773/AM. Relator Ministro Sebastião Reis Júnior. Sexta Turma, julgado em 09/09/2014. **DJe**, 25 set. 2014.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Recurso em *Habeas Corpus* nº 49.916/SP. Relator Ministro Jorge Mussi. Quinta Turma, julgado em 09/09/2014. **DJe**, 25 set. 2014.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Recurso em *Habeas Corpus* nº 49.690/SP. Relator Ministro Jorge Mussi. Quinta Turma, julgado em 16/09/2014. **DJe**, 25 set. 2014.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Recurso em *Habeas Corpus* nº 48.545/RS. Relator Ministro Gilson Dipp. Quinta Turma, julgado em 18/09/2014. **DJe**, 25 set. 2014.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Recurso em *Habeas Corpus* nº 38.130/MA. Relator Ministro Gilson Dipp. Quinta Turma, julgado em 18/09/2014. **DJe**, 25 set. 2014.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Recurso em *Habeas Corpus* nº 50.188/RS. Relator Ministro Rogerio Schietti Cruz. Sexta Turma, julgado em 09/09/2014. **DJe**, 24 set. 2014.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Recurso em *Habeas Corpus* nº 46.906/SP. Relator Ministro Rogerio Schietti Cruz. Sexta Turma, julgado em 09/09/2014. **DJe**, 22 set. 2014.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. *Habeas Corpus* nº 299.929/RS. Relator Ministro Jorge Mussi. Quinta Turma, julgado em 04/09/2014. **DJe**, 18 set. 2014.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. *Habeas Corpus* nº 299.219/PR. Relator Ministro Jorge Mussi. Quinta Turma, julgado em 02/09/2014. **DJe**, 18 set. 2014.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. *Habeas Corpus* nº 296.392/DF. Relator Ministro Sebastião Reis Júnior. Sexta Turma, julgado em 02/09/2014. **DJe**, 17 set. 2014.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. *Habeas Corpus* nº 292.871/ES. Relatora Ministra Laurita Vaz. Quinta Turma, julgado em 19/08/2014. **DJe**, 15 set. 2014.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. *Habeas Corpus* nº 288.159/RO. Relator Ministro Rogerio Schietti Cruz. Sexta Turma, julgado em 04/09/2014. **DJe**, 15 set. 2014.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. *Habeas Corpus* nº 255.834/MG. Relator Ministro Jorge Mussi. Quinta Turma, julgado em 09/09/2014. **DJe**, 15 set. 2014.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. *Habeas Corpus* nº 264.146/SP. Relator Ministro Jorge Mussi. Quinta Turma, julgado em 04/09/2014. **DJe**, 12 set. 2014.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. *Habeas Corpus* nº 290.554/RJ. Relator Ministro Rogerio Schietti Cruz. Sexta Turma, julgado em 26/08/2014. **DJe**, 08 set. 2014.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. *Habeas Corpus* nº 224.718/SP. Relatora Ministra Marilza Maynard (Desembargadora convocada do TJ/SE). Sexta Turma, julgado em 19/08/2014. **DJe**, 04 set. 2014.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. *Habeas Corpus* nº 277.998/MG. Relatora Ministra Assusete Magalhães. Sexta Turma, julgado em 12/12/2013. **DJe**, 03 set. 2014.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. *Habeas Corpus* nº 284.887/MG. Relator Ministro Rogerio Schietti Cruz. Sexta Turma, julgado em 19/08/2014. **DJe**, 02 set. 2014.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. PExt no *Habeas Corpus* nº 192.471/SP. Relatora Ministra Laurita Vaz. Quinta Turma, julgado em 26/08/2014. **DJe**, 02 set. 2014.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Recurso em *Habeas Corpus* nº 46.634/SP. Relatora Ministra Laurita Vaz. Quinta Turma, julgado em 26/08/2014. **DJe**, 02 set. 2014.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Recurso em *Habeas Corpus* nº 41.579/SP. Relatora Ministra Laurita Vaz. Quinta Turma, julgado em 26/08/2014. **DJe**, 02 set. 2014.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. *Habeas Corpus* nº 293.733/SP. Relator Ministro Sebastião Reis Júnior. Sexta Turma, julgado em 19/08/2014. **DJe**, 01 set. 2014.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. *Habeas Corpus* nº 290.652/SP. Relator Ministro Jorge Mussi. Quinta Turma, julgado em 21/08/2014. **DJe**, 01 set. 2014.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. *Habeas Corpus* nº 287.804/PE. Relator Ministro Sebastião Reis Júnior. Sexta Turma, julgado em 19/08/2014. **DJe**, 01 set. 2014.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Recurso em *Habeas Corpus* nº 40.919/SP. Relator Ministro Sebastião Reis Júnior. Sexta Turma, julgado em 19/08/2014. **DJe**, 01 set. 2014.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. *Habeas Corpus* nº 49.667/PE. Relatora Ministra Regina Helena Costa. Quinta Turma, julgado em 26/08/2014. **DJe**, 29 ago. 2014.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. *Habeas Corpus* nº 296.925/SP. Relator Ministro Moura Ribeiro. Quinta Turma, julgado em 21/08/2014. **DJe**, 27 ago. 2014.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. *Habeas Corpus* nº 296.540/SP. Relator Ministro Moura Ribeiro. Quinta Turma, julgado em 21/08/2014. **DJe**, 27 ago. 2014.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. *Habeas Corpus* nº 296.276/MG. Relator Ministro Marco Aurélio Bellizze. Quinta Turma, julgado em 19/08/2014. **DJe**, 27 ago. 2014.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. *Habeas Corpus* nº 295.239/SP. Relator Ministro Marco Aurélio Bellizze. Quinta Turma, julgado em 19/08/2014. **DJe**, 27 ago. 2014.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Recurso em *Habeas Corpus* nº 48.014/MG. Relator Ministro Sebastião Reis Júnior. Sexta Turma, julgado em 12/08/2014. **DJe**, 26 ago. 2014.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. *Habeas Corpus* nº 215.483/MT. Relator Ministro Rogerio Schietti Cruz. Sexta Turma, julgado em 12/08/2014. **DJe**, 26 ago. 2014.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. *Habeas Corpus* nº 297.245/SP. Relator Ministro Jorge Mussi. Quinta Turma, julgado em 12/08/2014. **DJe**, 25 ago. 2014.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Recurso em *Habeas Corpus* nº 48.083/SP. Relator Ministro Jorge Mussi. Quinta Turma, julgado em 12/08/2014. **DJe**, 25 ago. 2014.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Recurso em *Habeas Corpus* nº 47.928/MG. Relatora Ministra Laurita Vaz. Quinta Turma, julgado em 12/08/2014. **DJe**, 25 ago. 2014.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Recurso em *Habeas Corpus* nº 44.780/SE. Relatora Ministra Laurita Vaz. Quinta Turma, julgado em 12/08/2014. **DJe**, 25 ago. 2014.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Recurso em *Habeas Corpus* nº 45.345/DF. Relatora Ministra Laurita Vaz. Quinta Turma, julgado em 07/08/2014. **DJe**, 22 ago. 2014.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Recurso em *Habeas Corpus* nº 45.296/SP. Relator: Ministro Jorge Mussi. Quinta Turma, julgado em 07/08/2014. **DJe**, 22 ago. 2014.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Recurso em *Habeas Corpus* nº 42.259/MG. Relatora Ministra Laurita Vaz. Quinta Turma, julgado em 07/08/2014. **DJe**, 22 ago. 2014.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. *Habeas Corpus* nº 276.991/RS. Relatora Ministra Laurita Vaz. Quinta Turma, julgado em 05/08/2014. **DJe**, 21 ago. 2014.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Recurso em *Habeas Corpus* nº 46.533/MS. Relatora Ministra Laurita Vaz. Quinta Turma, julgado em 05/08/2014. **DJe**, 21 ago. 2014.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Recurso em *Habeas Corpus* nº 46.329/SP. Relatora Ministra Laurita Vaz. Quinta Turma, julgado em 05/08/2014. **DJe**, 21 ago. 2014.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Recurso em *Habeas Corpus* nº 46.142/MG. Relatora Ministra Laurita Vaz. Quinta Turma, julgado em 05/08/2014. **DJe**, 21 ago. 2014.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. *Habeas Corpus* nº 294.972/SP. Relator Ministro Jorge Mussi. Quinta Turma, julgado em 05/08/2014. **DJe**, 18 ago. 2014.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. AgRg no Recurso em *Habeas Corpus* nº 47.084/SP. Relatora Ministra Regina Helena Costa. Quinta Turma, julgado em 07/08/2014. **DJe**, 15 ago. 2014.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. *Habeas Corpus* nº 280.469/SP. Relatora Ministra Regina Helena Costa. Quinta Turma, julgado em 05/08/2014. **DJe**, 14 ago. 2014.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Recurso em *Habeas Corpus* nº 48.776/BA. Relator Ministro Moura Ribeiro. Quinta Turma, julgado em 07/08/2014. **DJe**, 14 ago. 2014.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Recurso em *Habeas Corpus* nº 43.420/SE. Relator Ministro Moura Ribeiro. Quinta Turma, julgado em 07/08/2014. **DJe**, 14 ago. 2014.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Recurso em *Habeas Corpus* nº 38.624/MG. Relator Ministro Sebastião Reis Júnior. Sexta Turma, julgado em 07/11/2013. **DJe**, 04 ago. 2014.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Recurso em *Habeas Corpus* nº 36.524/PR. Relator Ministro Sebastião Reis Júnior. Sexta Turma, julgado em 10/09/2013. **DJe**, 04 ago. 2014.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Recurso em *Habeas Corpus* nº 41.136/DF. Relatora Ministra Maria Thereza de Assis Moura. Sexta Turma, julgado em 05/11/2013. **DJe**, 01 jul. 2014.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Recurso em *Habeas Corpus* nº 39.473/SP. Relatora Ministra Assusete Magalhães. Sexta Turma, julgado em 05/09/2013. **DJe**, 08 maio 2014.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. *Habeas Corpus* nº 271.179/MG. Relator Ministro Sebastião Reis Júnior. Sexta Turma, julgado em 13/08/2013. **DJe**, 24 mar. 2014.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Recurso em *Habeas Corpus* nº 39.071/RJ. Relator Ministro Rogerio Schietti Cruz. Sexta Turma, julgado em 12/11/2013. **DJe**, 17 mar. 2014.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. *Habeas Corpus* nº 255.838/SP. Relatora Ministra Maria Thereza de Assis Moura. Sexta Turma, julgado em 21/11/2013. **DJe**, 11 mar. 2014.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. *Habeas Corpus* nº 276.520/SP. Relatora Ministra Assusete Magalhães. Sexta Turma, julgado em 17/12/2013. **DJe**, 13 fev. 2014.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. *Habeas Corpus* nº 273.313/MG. Relatora Ministra Assusete Magalhães. Sexta Turma, julgado em 12/12/2013. **DJe**, 10 fev. 2014.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. *Habeas Corpus* nº 269.286/SP. Relatora Ministra Assusete Magalhães. Sexta Turma, julgado em 10/12/2013. **DJe**, 10 fev. 2014.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. *Habeas Corpus* nº 280.200/SP. Relator Ministro Jorge Mussi. Quinta Turma, julgado em 17/12/2013. **DJe**, 07 fev. 2014.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Recurso em *Habeas Corpus* nº 38.649/BA. Relator Ministro Jorge Mussi. Quinta Turma, julgado em 17/12/2013. **DJe**, 05 fev. 2014.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Recurso em *Habeas Corpus* nº 35.266/MG. Relator Ministro Jorge Mussi. Quinta Turma, julgado em 17/12/2013. **DJe**, 05 fev. 2014.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Recurso em *Habeas Corpus* nº 32.917/PE. Relator Ministro Jorge Mussi. Quinta Turma, julgado em 17/12/2013. **DJe**, 05 fev. 2014.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. *Habeas Corpus* nº 280.133/MG. Relatora Ministra Laurita Vaz. Quinta Turma, julgado em 17/12/2013. **DJe**, 03 fev. 2014.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. *Habeas Corpus* nº 278.634/SP. Relatora Ministra Assusete Magalhães. Sexta Turma, julgado em 26/11/2013. **DJe**, 03 fev. 2014.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. *Habeas Corpus* nº 272.669/SP. Relator Ministro Sebastião Reis Júnior. Sexta Turma, julgado em 17/12/2013. **DJe**, 03 fev. 2014.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Recurso em *Habeas Corpus* nº 40.878/RS. Relatora Ministra Laurita Vaz. Quinta Turma, julgado em 17/12/2013. **DJe**, 03 fev. 2014.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Recurso em *Habeas Corpus* nº 39.836/MG. Relatora Ministra Laurita Vaz. Quinta Turma, julgado em 17/12/2013. **DJe**, 03 fev. 2014.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Recurso em *Habeas Corpus* nº 39.740/MS. Relatora Ministra Laurita Vaz. Quinta Turma, julgado em 10/12/2013. **DJe**, 03 fev. 2014.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Recurso em *Habeas Corpus* nº 38.031/MG. Relatora Ministra Laurita Vaz. Quinta Turma, julgado em 17/12/2013. **DJe**, 03 fev. 2014.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Recurso em *Habeas Corpus* nº 36.624/MG. Relator Ministro Sebastião Reis Júnior. Sexta Turma, julgado em 17/12/2013. **DJe**, 03 fev. 2014.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. *Habeas Corpus* nº 281.854/RJ. Relator Ministro Marco Aurélio Bellizze. Quinta Turma, julgado em 17/12/2013. **DJe**, 19 dez. 2013.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. *Habeas Corpus* nº 279.810/MG. Relatora Ministra Laurita Vaz. Quinta Turma, julgado em 05/12/2013. **DJe**, 19 dez. 2013.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. *Habeas Corpus* nº 238.937/GO. Relatora Ministra Laurita Vaz. Quinta Turma, julgado em 03/12/2013. **DJe**, 19 dez. 2013.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Recurso em *Habeas Corpus* nº 40.475/MG. Relatora Ministra Laurita Vaz. Quinta Turma, julgado em 03/12/2013. **DJe**, 19 dez. 2013.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Recurso em *Habeas Corpus* nº 39.428/MG. Relatora Ministra Laurita Vaz. Quinta Turma, julgado em 03/12/2013. **DJe**, 19 dez. 2013.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Recurso em *Habeas Corpus* nº 36.347/SP. Relatora Ministra Laurita Vaz. Quinta Turma, julgado em 05/12/2013. **DJe**, 19 dez. 2013.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Recurso em *Habeas Corpus* nº 35.535/MG. Relatora Ministra Laurita Vaz. Quinta Turma, julgado em 03/12/2013. **DJe**, 19 dez. 2013.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Recurso em *Habeas Corpus* nº 33.331/SP. Relatora Ministra Assusete Magalhães. Sexta Turma, julgado em 10/12/2013. **DJe**, 19 dez. 2013.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Recurso em *Habeas Corpus* nº 40.339/MS. Relator Ministro Jorge Mussi. Quinta Turma, julgado em 10/12/2013. **DJe**, 18 dez. 2013.



BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. *Habeas Corpus* nº 271.425/SP. Relator Ministro Sebastião Reis Júnior. Sexta Turma, julgado em 05/12/2013. **DJe**, 16 dez. 2013.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. *Habeas Corpus* nº 268.604/MG. Relator Ministro Jorge Mussi. Quinta Turma, julgado em 03/12/2013. **DJe**, 16 dez. 2013.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. *Habeas Corpus* nº 255.747/SP. Relatora Ministra Assusete Magalhães. Sexta Turma, julgado em 05/11/2013. **DJe**, 10 dez. 2013.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. *Habeas Corpus* nº 264.877/PB. Relatora Ministra Laurita Vaz. Quinta Turma, julgado em 26/11/2013. **DJe**, 09 dez. 2013.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Recurso em *Habeas Corpus* nº 37.270/RJ. Relatora Ministra Regina Helena Costa. Quinta Turma, julgado em 03/12/2013. **DJe**, 09 dez. 2013.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. *Habeas Corpus* nº 278.667/SP. Relator Ministro Jorge Mussi. Quinta Turma, julgado em 19/11/2013. **DJe**, 05 dez. 2013.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. *Habeas Corpus* nº 272.683/SP. Relator Ministro Jorge Mussi. Quinta Turma, julgado em 26/11/2013. **DJe**, 05 dez. 2013.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. *Habeas Corpus* nº 267.387/SP. Relator Ministro Jorge Mussi. Quinta Turma, julgado em 26/11/2013. **DJe**, 05 dez. 2013.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Recurso em *Habeas Corpus* nº 40.474/MG. Relator Ministro Jorge Mussi. Quinta Turma, julgado em 21/11/2013. **DJe**, 05 dez. 2013.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Recurso em *Habeas Corpus* nº 41.346/MG. Relator Ministro Jorge Mussi. Quinta Turma, julgado em 26/11/2013. **DJe**, 04 dez. 2013.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Recurso em *Habeas Corpus* nº 39.509/PE. Relatora Ministra Laurita Vaz. Quinta Turma, julgado em 21/11/2013. **DJe**, 04 dez. 2013.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. *Habeas Corpus* nº 261.178/SP. Relatora Ministra Laurita Vaz. Quinta Turma, julgado em 19/11/2013. **DJe**, 02 dez. 2013.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. *Habeas Corpus* nº 277.276/SP. Relator Ministro Jorge Mussi. Quinta Turma, julgado em 07/11/2013. **DJe**, 27 nov. 2013.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Recurso em *Habeas Corpus* nº 39.139/SP. Relator Ministro Jorge Mussi. Quinta Turma, julgado em 21/11/2013. **DJe**, 27 nov. 2013.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. *Habeas Corpus* nº 267.356/MA. Relatora Ministra Assusete Magalhães. Sexta Turma, julgado em 22/10/2013. **DJe**, 26 nov. 2013.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. *Habeas Corpus* nº 277.343/SC. Relatora Ministra Laurita Vaz. Quinta Turma, julgado em 12/11/2013. **DJe**, 25 nov. 2013.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. *Habeas Corpus* nº 276.852/SP. Relator Ministro Jorge Mussi. Quinta Turma, julgado em 05/11/2013. **DJe**, 25 nov. 2013.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. *Habeas Corpus* nº 276.835/MS. Relatora Ministra Regina Helena Costa. Quinta Turma, julgado em 19/11/2013. **DJe**, 25 nov. 2013.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. *Habeas Corpus* nº 274.803/MT. Relatora Ministra Laurita Vaz. Quinta Turma, julgado em 12/11/2013. **DJe**, 25 nov. 2013.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Recurso em *Habeas Corpus* nº 37.337/SP. Relatora Ministra Assusete Magalhães. Sexta Turma, julgado em 22/10/2013. **DJe**, 25 nov. 2013.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Rcl nº 13.465/RJ. Relatora Ministra Laurita Vaz, Terceira Seção, julgado em 13/11/2013. **DJe**, 21 nov. 2013.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. *Habeas Corpus* nº 245.952/RS. Relatora Ministra Laurita Vaz. Quinta Turma, julgado em 05/11/2013. **DJe**, 19 nov. 2013.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Recurso em *Habeas Corpus* nº 39.422/MG. Relatora Ministra Laurita Vaz. Quinta Turma, julgado em 05/11/2013. **DJe**, 19 nov. 2013.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Rcl nº 14.487/SP. Relatora Ministra Maria Thereza de Assis Moura. Terceira Seção, julgado em 13/11/2013. **DJe**, 19 nov. 2013.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. *Habeas Corpus* nº 276.095/SP. Relator Ministro Sebastião Reis Júnior. Sexta Turma, julgado em 17/10/2013. **DJe**, 14 nov. 2013.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. *Habeas Corpus* nº 250.804/PE. Relatora Ministra Laurita Vaz. Quinta Turma, julgado em 15/10/2013. **DJe**, 04 nov. 2013.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. *Habeas Corpus* nº 267.637/SP. Relator Ministro Jorge Mussi. Quinta Turma, julgado em 15/10/2013. **DJe**, 30 out. 2013.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. *Habeas Corpus* nº 222.298/SE. Relator Ministro Jorge Mussi. Quinta Turma, julgado em 17/10/2013. **DJe**, 30 out. 2013.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Recurso em *Habeas Corpus* nº 41.247/RJ. Relatora Ministra Assusete Magalhães. Sexta Turma, julgado em 15/10/2013. **DJe**, 30 out. 2013.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Recurso em *Habeas Corpus* nº 40.423/RJ. Relator Ministro Jorge Mussi. Quinta Turma, julgado em 22/10/2013. **DJe**, 30 out. 2013.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. *Habeas Corpus* nº 277.011/SC. Relator Ministro Jorge Mussi. Quinta Turma, julgado em 17/10/2013. **DJe**, 29 out. 2013.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. *Habeas Corpus* nº 269.033/PB. Relatora Ministra Maria Thereza de Assis Moura. Sexta Turma, julgado em 17/10/2013. **DJe**, 29 out. 2013.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. *Habeas Corpus* nº 244.825/AM. Relatora Ministra Regina Helena Costa. Quinta Turma, julgado em 22/10/2013. **DJe**, 28 out. 2013.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. *Habeas Corpus* nº 275.834/PR. Relatora Ministra Laurita Vaz. Quinta Turma, julgado em 15/10/2013. **DJe**, 25 out. 2013.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Recurso em *Habeas Corpus* nº 40.114/MG. Relatora Ministra Laurita Vaz. Quinta Turma, julgado em 08/10/2013. **DJe**, 16 out. 2013.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. *Habeas Corpus* nº 277.062/SP. Relator Ministro Sebastião Reis Júnior. Sexta Turma, julgado em 03/10/2013. **DJe**, 15 out. 2013.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Recurso em *Habeas Corpus* nº 41.496/MG. Relator Ministro Moura Ribeiro. Quinta Turma, julgado em 08/10/2013. **DJe**, 14 out. 2013.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. *Habeas Corpus* nº 273.492/ES. Relator Ministro Moura Ribeiro. Quinta Turma, julgado em 03/10/2013. **DJe**, 10 out. 2013.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Recurso em *Habeas Corpus* nº 40.045/SP. Relatora Ministra Laurita Vaz. Quinta Turma, julgado em 01/10/2013. **DJe**, 10 out. 2013.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. *Habeas Corpus* nº 252.807/BA. Relator Ministro Marco Aurélio Bellizze. Quinta Turma, julgado em 24/09/2013. **DJe**, 02 out. 2013.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Recurso em *Habeas Corpus* nº 38.908/MT. Relatora Ministra Laurita Vaz. Quinta Turma, julgado em 24/09/2013. **DJe**, 02 out. 2013.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. *Habeas Corpus* nº 158.069/MT. Relator Ministro Rogerio Schietti Cruz. Sexta Turma, julgado em 10/09/2013. **DJe**, 30 set. 2013.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Recurso em *Habeas Corpus* nº 37.662/MG. Relatora Ministra Laurita Vaz. Quinta Turma, julgado em 19/09/2013. **DJe**, 27 set. 2013.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Recurso em *Habeas Corpus* nº 39.606/SP. Relator Ministro Jorge Mussi. Quinta Turma, julgado em 10/09/2013. **DJe**, 26 set. 2013.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Recurso em *Habeas Corpus* nº 37.910/MG. Relator Ministro Jorge Mussi. Quinta Turma, julgado em 10/09/2013. **DJe**, 26 set. 2013.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. *Habeas Corpus* nº 267.301/SP. Relator Ministro Moura Ribeiro. Quinta Turma, julgado em 19/09/2013. **DJe**, 25 set. 2013.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Recurso em *Habeas Corpus* nº 40.294/MG. Relatora Ministra Laurita Vaz. Quinta Turma, julgado em 17/09/2013. **DJe**, 25 set. 2013.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Recurso em *Habeas Corpus* nº 38.318/MG. Relatora Ministra Laurita Vaz. Quinta Turma, julgado em 17/09/2013. **DJe**, 25 set. 2013.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Recurso em *Habeas Corpus* nº 35.949/SP. Relatora Ministra Laurita Vaz. Quinta Turma, julgado em 17/09/2013. **DJe**, 25 set. 2013.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. *Habeas Corpus* nº 272.367/SP. Relatora Ministra Laurita Vaz. Quinta Turma, julgado em 10/09/2013. **DJe**, 19 set. 2013.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. *Habeas Corpus* nº 264.058/SP. Relator Ministro Jorge Mussi. Quinta Turma, julgado em 03/09/2013. **DJe**, 13 set. 2013.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. *Habeas Corpus* nº 254.188/RJ. Relator Ministro Jorge Mussi. Quinta Turma, julgado em 05/09/2013. **DJe**, 13 set. 2013.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Recurso em *Habeas Corpus* nº 38.459/SP. Relator Ministro Jorge Mussi. Quinta Turma, julgado em 03/09/2013. **DJe**, 13 set. 2013.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. *Habeas Corpus* nº 246.188/PA. Relator Ministro Sebastião Reis Júnior. Sexta Turma, julgado em 27/08/2013. **DJe**, 12 set. 2013.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. *Habeas Corpus* nº 213.151/SP. Relatora Ministra Laurita Vaz. Quinta Turma, julgado em 05/09/2013. **DJe**, 11 set. 2013.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. RMS nº 35.270/RJ. Relatora Ministra Laurita Vaz. Quinta Turma, julgado em 05/09/2013. **DJe**, 11 set. 2013.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. *Habeas Corpus* nº 270.944/MG. Relator Ministro Jorge Mussi. Quinta Turma, julgado em 20/08/2013. **DJe**, 05 set. 2013.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. *Habeas Corpus* nº 220.088/SC. Relatora Ministra Laurita Vaz. Quinta Turma, julgado em 27/08/2013. **DJe**, 04 set. 2013

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. *Habeas Corpus* nº 267.118/MT. Relator Ministro Marco Aurélio Bellizze. Quinta Turma, julgado em 27/08/2013. **DJe**, 03 set. 2013.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. *Habeas Corpus* nº 269.174/SP. Relator Ministro Jorge Mussi. Quinta Turma, julgado em 15/08/2013. **DJe**, 27 ago. 2013.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. *Habeas Corpus* nº 252.774/SP. Relator Ministro Jorge Mussi. Quinta Turma, julgado em 06/08/2013. **DJe**, 27 ago. 2013.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. *Habeas Corpus* nº 227.595/MG. Relatora Ministra Laurita Vaz. Quinta Turma, julgado em 20/08/2013. **DJe**, 27 ago. 2013.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Recurso em *Habeas Corpus* nº 38.229/PB. Relator Ministro Jorge Mussi. Quinta Turma, julgado em 13/08/2013. **DJe**, 27 ago. 2013.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Recurso em *Habeas Corpus* nº 35.725/MG. Relator Ministro Jorge Mussi. Quinta Turma, julgado em 13/08/2013. **DJe**, 27 ago. 2013.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Recurso em *Habeas Corpus* nº 37.504/MG. Relatora Ministra Laurita Vaz. Quinta Turma, julgado em 13/08/2013. **DJe**, 23 ago. 2013.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Recurso em *Habeas Corpus* nº 36.918/RR. Relatora Ministra Laurita Vaz. Quinta Turma, julgado em 13/08/2013. **DJe**, 23 ago. 2013.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. *Habeas Corpus* nº 238.139/SP. Relator Ministro Sebastião Reis Júnior. Sexta Turma, julgado em 06/08/2013. **DJe**, 15 ago. 2013.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. *Habeas Corpus* nº 269.895/PR. Relator Ministro Marco Aurélio Bellizze. Quinta Turma, julgado em 06/08/2013. **DJe**, 13 ago. 2013.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. *Habeas Corpus* nº 266.763/RO. Relator Ministro Campos Marques (Desembargador Convocado do TJ/PR). Quinta Turma, julgado em 06/08/2013. **DJe**, 09 ago. 2013.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. *Habeas Corpus* nº 224.154/SP. Relator Ministro Sebastião Reis Júnior. Sexta Turma, julgado em 02/10/2012. **DJe**, 27 fev. 2013.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. *Habeas Corpus* nº 255.760/MG. Relator Ministro Jorge Mussi. Quinta Turma, julgado em 18/12/2012. **DJe**, 26 fev. 2013.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. *Habeas Corpus* nº 254.133/MG. Relator Ministro Jorge Mussi. Quinta Turma, julgado em 18/12/2012. **DJe**, 26 fev. 2013.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. *Habeas Corpus* nº 240.000/SP. Relator Ministro Sebastião Reis Júnior. Sexta Turma, julgado em 11/12/2012. **DJe**, 18 fev. 2013.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. *Habeas Corpus* nº 252.702/ES. Relator Ministro Marco Aurélio Bellizze. Quinta Turma, julgado em 18/12/2012. **DJe**, 01 fev. 2013.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. *Habeas Corpus* nº 251.761/SP. Relatora Ministra Laurita Vaz. Quinta Turma, julgado em 18/12/2012. **DJe**, 01 fev. 2013.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. *Habeas Corpus* nº 248.334/MG. Relator Ministro Campos Marques (Desembargador Convocado do TJ/PR). Quinta Turma, julgado em 18/12/2012. **DJe**, 01 fev. 2013.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. *Habeas Corpus* nº 248.212/MG. Relator Ministro Sebastião Reis Júnior. Sexta Turma, julgado em 18/12/2012. **DJe**, 01 fev. 2013.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. *Habeas Corpus* nº 251.502/SP. Relatora Ministra Assusete Magalhães. Sexta Turma, julgado em 04/12/2012. **DJe**, 18 dez. 2012.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. *Habeas Corpus* nº 192.893/SP. Relatora Ministra Laurita Vaz. Quinta Turma, julgado em 11/12/2012. **DJe**, 17 dez. 2012.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. *Habeas Corpus* nº 255.320/MG. Relator Ministro Jorge Mussi. Quinta Turma, julgado em 04/12/2012. **DJe**, 13 dez. 2012.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. *Habeas Corpus* nº 251.775/SP. Relator Ministro Sebastião Reis Júnior. Sexta Turma, julgado em 20/11/2012. **DJe**, 07 dez. 2012.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. *Habeas Corpus* nº 252.036/DF. Relator Ministro Jorge Mussi. Quinta Turma, julgado em 13/11/2012. **DJe**, 05 dez. 2012.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. *Habeas Corpus* nº 251.589/MG. Relator Ministro Jorge Mussi. Quinta Turma, julgado em 06/11/2012. **DJe**, 05 dez. 2012.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. *Habeas Corpus* nº 234.840/RJ. Relatora Ministra Laurita Vaz. Quinta Turma, julgado em 27/11/2012. **DJe**, 05 dez. 2012.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. *Habeas Corpus* nº 244.082/MG. Relator Ministro Jorge Mussi. Quinta Turma, julgado em 06/11/2012. **DJe**, 04 dez. 2012.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. *Habeas Corpus* nº 248.524/SP. Relator Ministro Campos Marques (Desembargador Convocado do TJ/PR). Quinta Turma, julgado em 27/11/2012. **DJe**, 03 dez. 2012.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. *Habeas Corpus* nº 222.689/MG. Relatora Ministra Laurita Vaz. Quinta Turma, julgado em 20/11/2012. **DJe**, 03 dez. 2012.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. *Habeas Corpus* nº 210.817/DF. Relator Ministro Adilson Vieira Macabu (Desembargador Convocado do TJ/RJ). Quinta Turma, julgado em 07/08/2012. **DJe**, 03 dez. 2012.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. *Habeas Corpus* nº 247.511/PE. Relator Ministro Sebastião Reis Júnior. Sexta Turma, julgado em 19/11/2012. **DJe**, 28 nov. 2012.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. *Habeas Corpus* nº 230.586/SP. Relator Ministro Campos Marques (Desembargador Convocado do TJ/PR). Quinta Turma, julgado em 20/11/2012. **DJe**, 26 n.º v. 2012.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. *Habeas Corpus* nº 243.684/SC. Relatora Ministra Laurita Vaz. Quinta Turma, julgado em 13/11/2012. **DJe**, 23 nov. 2012.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. EDcl no *Habeas Corpus* nº 232.444/RN. Relator Ministro Campos Marques (Desembargador Convocado do TJ/PR). Quinta Turma, julgado em 13/11/2012. **DJe**, 20 nov. 2012.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. *Habeas Corpus* nº 255.433/MG. Relator Ministro Campos Marques (Desembargador Convocado do TJ/PR). Quinta Turma, julgado em 13/11/2012. **DJe**, 20 nov. 2012.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. *Habeas Corpus* nº 243.097/MG. Relatora Ministra Laurita Vaz. Quinta Turma, julgado em 06/11/2012. **DJe**, 16 nov. 2012.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Recurso de *Habeas Corpus* nº 31.577/SP. Relatora Ministra Laurita Vaz. Quinta Turma, julgado em 06/11/2012. **DJe**, 16 nov. 2012.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. *Habeas Corpus* nº 222.405/DF. Relator Ministro Campos Marques (Desembargador Convocado do TJ/PR). Quinta Turma, julgado em 06/11/2012. **DJe**, 09 nov. 2012.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. *Habeas Corpus* nº 244.580/MT. Relator Ministro Jorge Mussi. Quinta Turma, julgado em 16/10/2012. **DJe**, 30 out. 2012.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. *Habeas Corpus* nº 243.751/PA. Relator Ministro Jorge Mussi. Quinta Turma, julgado em 06/09/2012. **DJe**, 30 out. 2012.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. *Habeas Corpus* nº 246.472/MG. Relator Ministro Jorge Mussi. Quinta Turma, julgado em 16/10/2012. **DJe**, 30 out. 2012.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. *Habeas Corpus* nº 251.911/MG. Relator Ministro Campos Marques (Desembargador Convocado do TJ/PR). Quinta Turma, julgado em 23/10/2012. **DJe**, 26 out. 2012.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. *Habeas Corpus* nº 251.138/MG. Relator Ministro Campos Marques (Desembargador Convocado do TJ/PR). Quinta Turma, julgado em 23/10/2012. **DJe**, 26 out. 2012.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. *Habeas Corpus* nº 249.809/DF. Relatora Ministra Marilza Maynard (Desembargadora Convocada do TJ/SE). Quinta Turma, julgado em 23/10/2012. **DJe**, 26 out. 2012.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. *Habeas Corpus* nº 244.697/SP. Relator Ministro Campos Marques (Desembargador Convocado do TJ/PR). Quinta Turma, julgado em 23/10/2012. **DJe**, 26 out. 2012.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. *Habeas Corpus* nº 227.566/MG. Relator Ministro Campos Marques (Desembargador Convocado do TJ/PR). Quinta Turma, julgado em 23/10/2012. **DJe**, 26 out. 2012.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Recurso de *Habeas Corpus* nº 33.873/DF. Relator Ministro Campos Marques (Desembargador Convocado Do Tj/Pr). Quinta Turma, julgado em 23/10/2012. **DJe**, 26 out. 2012.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. *Habeas Corpus* nº 248.595/AC. Relator Ministro Campos Marques (Desembargador Convocado do TJ/PR). Quinta Turma, julgado em 18/10/2012. **DJe**, 23 out. 2012.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. *Habeas Corpus* nº 243.209/MG. Relatora Ministra Laurita Vaz. Quinta Turma, julgado em 16/10/2012. **DJe**, 23 out. 2012.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. *Habeas Corpus* nº 252.011/PI. Relator Ministro Campos Marques (Desembargador Convocado do TJ/PR). Quinta Turma, julgado em 16/10/2012. **DJe**, 19 out. 2012.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. *Habeas Corpus* nº 250.153/MG. Relator Ministro Jorge Mussi. Quinta Turma, julgado em 04/10/2012. **DJe**, 17 out. 2012.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. *Habeas Corpus* nº 246.199/SC. Relator Ministro Og Fernandes. Sexta Turma, julgado em 09/10/2012. **DJe**, 17 out. 2012.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. *Habeas Corpus* nº 247.747/SP. Relator Ministro Jorge Mussi. Quinta Turma, julgado em 04/10/2012. **DJe**, 17 out. 2012.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. *Habeas Corpus* nº 230.714/MG. Relator Ministro Jorge Mussi. Quinta Turma, julgado em 04/10/2012. **DJe**, 17 out. 2012.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. *Habeas Corpus* nº 232.211/PR. Relator Ministro Campos Marques (Desembargador Convocado do TJ/PR). Quinta Turma, julgado em 02/10/2012. **DJe**, 09 out. 2012.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. *Habeas Corpus* nº 244.063/TO. Relator Ministro Sebastião Reis Júnior. Sexta Turma, julgado em 25/09/2012. **DJe**, 08 out. 2012.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. *Habeas Corpus* nº 232.765/AM. Relator Ministro Marco Aurélio Bellizze. Quinta Turma, julgado em 28/08/2012. **DJe**, 05 out. 2012.



BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. *Habeas Corpus* nº 164.643/SP. Relatora Ministra Laurita Vaz. Quinta Turma, julgado em 25/09/2012. **DJe**, 02 out. 2012.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. *Habeas Corpus* nº 239.550/RJ. Relatora Ministra Laurita Vaz. Quinta Turma, julgado em 18/09/2012. **DJe**, 26 set. 2012.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. *Habeas Corpus* nº 240.939/RN. Relator Ministro Marco Aurélio Bellizze. Quinta Turma, julgado em 18/09/2012. **DJe**, 21 set. 2012.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. *Habeas Corpus* nº 232.154/SP. Relator Ministro Marco Aurélio Bellizze. Quinta Turma, julgado em 06/09/2012. **DJe**, 13 set. 2012.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. *Habeas Corpus* nº 245.061/MG. Relator Ministro Gilson Dipp. Quinta Turma, julgado em 28/08/2012. **DJe**, 05 set. 2012.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. *Habeas Corpus* nº 243.727/SC. Relatora Ministra Laurita Vaz. Quinta Turma, julgado em 28/08/2012. **DJe**, 05 set. 2012.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. *Habeas Corpus* nº 242.947/MS. Relator Ministro Gilson Dipp. Quinta Turma, julgado em 28/08/2012. **DJe**, 05 set. 2012.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. *Habeas Corpus* nº 242.248/MG. Relatora Ministra Laurita Vaz. Quinta Turma, julgado em 28/08/2012. **DJe**, 05 set. 2012.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. *Habeas Corpus* nº 239.903/PE. Relator Ministro Adilson Vieira Macabu (Desembargador Convocado do TJ/RJ). Quinta Turma, julgado em 07/08/2012. **DJe**, 29 ago. 2012.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Recurso de *Habeas Corpus* nº 32.708/SC. Relator Ministro Gilson Dipp. Quinta Turma, julgado em 07/08/2012. **DJe**, 14 ago. 2012.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Recurso de *Habeas Corpus* nº 32.157/MG. Relator Ministro Gilson Dipp. Quinta Turma, julgado em 07/08/2012. **DJe**, 14 ago. 2012.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. *Habeas Corpus* nº 203.948/SC. Rel. Ministro Sebastião Reis Júnior. Sexta Turma, julgado em 20/10/2011. **DJe**, 21/03/2012.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. *Habeas Corpus* nº 219.659/SP. Rel. Ministro Adilson Vieira Macabu (Desembargador Convocado do TJ/RJ). Quinta Turma, julgado em 13/12/2011. **DJe**, 15/02/2012.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. *Habeas Corpus* nº 219.173/MG. Rel. Ministro Adilson Vieira Macabu (Desembargador Convocado do TJ/RJ). Quinta Turma, julgado em 01/12/2011. **DJe**, 09/02/2012.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. *Habeas Corpus* nº 220.793/RN. Rel. Ministro Adilson Vieira Macabu (Desembargador Convocado do TJ/RJ). Quinta Turma, julgado em 01/12/2011. **DJe**, 07/02/2012.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. *Habeas Corpus* nº 200.849/SP, Rel. Ministro Adilson Vieira Macabu (Desembargador Convocado do TJ/RJ). Quinta Turma, julgado em 22/11/2011. **DJe**, 03/02/2012.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. *Habeas Corpus* nº 220.882/PE. Rel. Ministro Gilson Dipp. Quinta Turma, julgado em 15/12/2011. **DJe**, 01/02/2012.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. *Habeas Corpus* nº 216.456/SE. Rel. Ministra Laurita Vaz. Quinta Turma, julgado em 15/12/2011. **DJe**, 01/02/2012.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. *Habeas Corpus* nº 199.905/SP. Rel. Ministro Sebastião Reis Júnior. Sexta Turma, julgado em 06/12/2011. **DJe**, 19 dez. 2011.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. *Habeas Corpus* nº 208.548/MG. Rel. Ministro Adilson Vieira Macabu (Desembargador Convocado do TJ/RJ). Quinta Turma, julgado em 04/10/2011. **DJe**, 02 dez. 2011.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. *Habeas Corpus* nº 206.862/SC. Rel. Ministro Adilson Vieira Macabu (Desembargador Convocado do TJ/RJ). Quinta Turma, julgado em 06/10/2011. **DJe**, 02 dez. 2011.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. *Habeas Corpus* nº 166.509/RO. Rel. Ministro Adilson Vieira Macabu (Desembargador Convocado do TJ/RJ). Quinta Turma, julgado em 04/10/2011. **DJe**, 29 nov. 2011.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. *Habeas Corpus* nº 213.244/SP. Rel. Ministro Sebastião Reis Júnior. Sexta Turma, julgado em 25/10/2011. **DJe**, 23 nov. 2011.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. *Habeas Corpus* nº 192.069/PE. Rel. Ministro Sebastião Reis Júnior. Sexta Turma, julgado em 25/10/2011. **DJe**, 23 nov. 2011.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. *Habeas Corpus* nº 211.363/SP. Rel. Ministro Og Fernandes. Sexta Turma, julgado em 25/10/2011. **DJe**, 09 nov. 2011.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. *Habeas Corpus* nº 187.495/PE. Rel. Ministro Og Fernandes. Sexta Turma, julgado em 20/10/2011. **DJe**, 09 nov. 2011.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. *Habeas Corpus* nº 135.422/GO. Rel. Ministro Sebastião Reis Júnior. Sexta Turma, julgado em 27/09/2011. **DJe**, 24 out. 2011.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Recurso de *Habeas Corpus* nº 30.032/PI. Rel. Ministro Adilson Vieira Macabu (Desembargador Convocado do TJ/RJ). Quinta Turma, julgado em 06/09/2011. **DJe**, 07 out. 2011.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Recurso de *Habeas Corpus* nº 29.191/SP. Rel. Ministro Adilson Vieira Macabu (Desembargador Convocado do TJ/RJ). Quinta Turma, julgado em 06/09/2011. **DJe**, 07 out. 2011.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. *Habeas Corpus* nº 207.432/MG. Rel. Ministro Adilson Vieira Macabu (Desembargador Convocado do TJ/RJ). Quinta Turma, julgado em 06/09/2011. **DJe**, 03 out. 2011.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Recurso de *Habeas Corpus* nº 30.333/MG. Rel. Ministro Adilson Vieira Macabu (Desembargador Convocado do TJ/RJ). Quinta Turma, julgado em 04/08/2011. **DJe**, 22 set. 2011.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. *Habeas Corpus* nº 214.446/MS. Rel. Ministro Og Fernandes. Sexta Turma, julgado em 06/09/2011. **DJe**, 26 set. 2011.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. *Habeas Corpus* nº 193.060/SP. Rel. Ministro Og Fernandes. Sexta Turma, julgado em 06/09/2011. **DJe**, 19 set. 2011.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. *Habeas Corpus* nº 203.953/PR. Rel. Ministro Adilson Vieira Macabu (Desembargador Convocado do TJ/RJ). Quinta Turma, julgado em 04/08/2011. **DJe**, 12/09/2011.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. *Habeas Corpus* nº 205.300/DF. Rel. Ministro Adilson Vieira Macabu (Desembargador Convocado do TJ/RJ). Quinta Turma, julgado em 02/08/2011. **DJe**, 22/08/2011.

#### ***b) Supremo Tribunal Federal***

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *Habeas Corpus* nº 121.006. Relator(a): Min. Dias Toffoli. Primeira Turma, julgado em 23/09/2014. Processo Eletrônico, **DJe-207**, publicado em 21 out. 2014.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *Habeas Corpus* nº 123.023. Relator(a): Min. Gilmar Mendes. Segunda Turma, julgado em 23/09/2014. Processo Eletrônico, **DJe-199**, publicado em 13 out. 2014.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *Habeas Corpus* nº 122.241. Relator(a): Min. Rosa Weber. Primeira Turma, julgado em 02/09/2014. Processo Eletrônico, **DJe-192**, publicado em 02 out. 2014.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *Habeas Corpus* nº 113.797. Relator(a): Min. Teori Zavascki. Segunda Turma, julgado em 26/08/2014. Processo Eletrônico, **DJe-174**, publicado em 09 set. 2014.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *Habeas Corpus* nº 111.261. Relator(a): Min. Cármen Lúcia. Segunda Turma, julgado em 17/12/2013. Processo Eletrônico, **DJe-079**, publicado em 28 abr. 2014.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *Habeas Corpus* nº 119.095. Relator(a): Min. Gilmar Mendes. Segunda Turma, julgado em 26/11/2013. Processo Eletrônico, **DJe-070**, publicado em 09 abr. 2014.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *Habeas Corpus* nº 116.867. Relator(a): Min. Ricardo Lewandowski, Segunda Turma, julgado em 12/11/2013, Processo Eletrônico, **DJe-058**, publicado em 25 mar. 2014.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *Habeas Corpus* nº 112.344. Relator(a): Min. Gilmar Mendes. Segunda Turma, julgado em 20/08/2013. Processo Eletrônico, **DJe-035**, publicado em 20 fev. 2014.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *Habeas Corpus* nº 115.434. Relator(a): Min. Roberto Barroso. Primeira Turma, julgado em 10/12/2013. Processo Eletrônico, **DJe-031**, publicado em 14 fev. 2014.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *Habeas Corpus* nº 115.051. Relator(a): Min. Gilmar Mendes. Segunda Turma, julgado em 24/09/2013. Processo Eletrônico, **DJe-030**, publicado em 13 fev. 2014

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *Habeas Corpus* nº 108.929. Relator(a): Min. Teori Zavascki. Segunda Turma, julgado em 17/12/2013. Processo Eletrônico, **DJe-030**, publicado em 13 fev. 2014.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Recurso em *Habeas Corpus* nº 117.772. Relator(a): Min. Teori Zavascki. Segunda Turma, julgado em 26/11/2013. Processo Eletrônico, **DJe-023**, publicado em 04 fev. 2014.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *Habeas Corpus* nº 118. 684. Relator(a): Min. Ricardo Lewandowski. Segunda Turma, julgado em 03/12/2013. Processo Eletrônico, **DJe-248**, publicado em 16 dez. 2013.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *Habeas Corpus* nº 116.880. Relator(a): Min. Teori Zavascki. Segunda Turma, julgado em 26/11/2013. Processo Eletrônico. **DJe-244**, publicado em 12 dez. 2013.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *Habeas Corpus* nº 119.046, Relator(a): Min. Ricardo Lewandowski, Segunda Turma, julgado em 06/11/2013, Processo Eletrônico, **DJe-229**, publicado em 21 nov. 2013.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Recurso em *Habeas Corpus* nº 117.264. Relator(a): Min. DT, Relator(a) p/ Acórdão: Min. Roberto Barroso. Primeira Turma, julgado em 10/09/2013. Processo Eletrônico, **DJe-213**, publicado em 28 out. 2013.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *Habeas Corpus* nº 115.907. Relator(a): Min. Rosa Weber. Primeira Turma, julgado em 03/09/2013. Processo Eletrônico, **DJe-207**, publicado em 18 out. 2013.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *Habeas Corpus* nº 114.711 Extn. Relator(a): Min. Dias Toffoli. Primeira Turma, julgado em 03/09/2013. Processo Eletrônico, **DJe-188**, publicado em 25 set. 2013.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *Habeas Corpus* nº 115.738. Relator(a): Min. Rosa Weber. Primeira Turma, julgado em 03/09/2013. Processo Eletrônico, **DJe-182**, publicado em 17 set. 2013

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *Habeas Corpus* nº 117.285. Relator(a): Min. Teori Zavascki. Segunda Turma, julgado em 20/08/2013. Processo Eletrônico, **DJe-174**, publicado em 05 set. 2013.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *Habeas Corpus* nº 114.029. Relator(a): Min. Ricardo Lewandowski. Segunda Turma, julgado em 18/12/2012. Processo Eletrônico, **DJe-035**, 22 fev. 2013.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *Habeas Corpus* nº 112.766. Relator(a): Min. Rosa Weber. Primeira Turma, julgado em 06/11/2012. Processo Eletrônico, **DJe-240**, 07 dez. 2012.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *Habeas Corpus* nº 110.132 Extn-segunda. Relator(a): Min. Ricardo Lewandowski. Segunda Turma, julgado em 16/10/2012. Processo Eletrônico, **DJe-220**, publicado em 08 nov. 2012.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *Habeas Corpus* nº 112.731. Relator(a): Min. Gilmar Mendes. Segunda Turma, julgado em 25/09/2012. Processo Eletrônico, **DJe-199**, publicado em 10 out. 2012.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *Habeas Corpus* nº 112.599. Relator(a): Min. Joaquim Barbosa. Segunda Turma, julgado em 25/09/2012. Processo Eletrônico, **DJe-197**, publicado em 08 out. 2012.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *Habeas Corpus* nº 106.463. Relator(a): Min. Ayres Britto. Segunda Turma, julgado em 25/10/2011. Processo Eletrônico, **DJe-192**, publicado em 01 out. 2012.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *Habeas Corpus* nº 108.802. Relator(a): Min. Ayres Britto. Segunda Turma, julgado em 04/10/2011. Processo Eletrônico, **DJe-119**, publicado em 19 jun. 2012.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *Habeas Corpus* nº 104.394. Relator(a): Min. Ayres Britto. Segunda Turma, julgado em 25/10/2011. Acórdão Eletrônico, **DJe-084**, publicado em 02 maio 2012.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *Habeas Corpus* nº 109.709. Relator(a): Min. Dias Toffoli. Primeira Turma, julgado em 18/10/2011. Processo Eletrônico, **DJe-077**, publicado em 20 abr. 2012.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *Habeas Corpus* nº 111.166. Relator(a): Min. Ayres Britto. Segunda Turma, julgado em 13/12/2011. Processo Eletrônico, **DJe-073**, publicado em 16 abr. 2012.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *Habeas Corpus* nº 107.798. Relator(a): Min. Ayres Britto. Segunda Turma, julgado em 20/09/2011. Processo Eletrônico, **DJe-069**, publicado em 10 abr. 2012.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *Habeas Corpus* nº 106.299. Relator(a): Min. Ayres Britto, Segunda Turma, julgado em 27/09/2011. Processo Eletrônico, **DJe-066**, publicado em 02 abr. 2012.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *Habeas Corpus* nº 109.349. Relator(a): Min. Gilmar Mendes. Segunda Turma, julgado em 25/10/2011. Processo Eletrônico, **DJe-046**, publicado em 06 mar. 2012.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *Habeas Corpus* nº 110.865. Relator(a): Min. Ricardo Lewandowski. Segunda Turma, julgado em 06/12/2011. Processo Eletrônico, **DJe-239**, publicado em 19 dez. 2011.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *Habeas Corpus* nº 109.088. Relator(a): Min. Gilmar Mendes. Segunda Turma, julgado em 08/11/2011. Processo Eletrônico, **DJe-233**, publicado em 09 dez. 2011.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *Habeas Corpus* nº 108.483. Relator(a): Min. Ricardo Lewandowski. Segunda Turma, julgado em 20/09/2011. Processo Eletrônico, **DJe-217**, publicado em 16 nov. 2011.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *Habeas Corpus* nº 106.446. Relator(a): Min. CL, Relator(a) p/ Acórdão: Min. Dias Toffoli. Primeira Turma, julgado em 20/09/2011. Processo Eletrônico, **DJe-215**, publicado em 11 nov. 2011.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *Habeas Corpus* nº 108.990. Relator(a): Min. Gilmar Mendes. Segunda Turma, julgado em 23/08/2011. Processo Eletrônico, **DJe-194**, publicado em 10 out. 2011.